



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

TERMO DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

ÁREA: Fomento e incentivo à cultura, turismo, emprego e renda.

LOCAL: Aragarças; Aruanã; Britânia; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia.

DATA PREVISTA: Março de 2024 à Setembro de 2024.

COORDENAÇÃO GERAL: Secretaria de Estado da Retomada

ENDEREÇO: Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A finalidade da presente referência é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, através de formalização de Termo de Colaboração, para realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização do Mais Araguaia 2024, que ocorrerá no período que se estende de março de 2024 (03/2024) à setembro de 2024 (09/2024).

1.2. O procedimento de seleção via Chamamento Público, será regido pela [Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014](#), bem como por demais normas aplicáveis e condições específicas presentes no Edital.

1.3. A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera Organização da Sociedade Civil (OSC) os casos descritos no Art. 2º da legislação transcritos abaixo:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e

que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, art. 2º, alínea a, da Lei 13.019/2014.

b) Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015).

1.4. A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera Termo de Colaboração os casos descritos no Art. 2º, inciso VII, como citado abaixo:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Art. 2º, inciso VII, Lei 13.019/2014).

1.5. A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera como Chamamento Público os casos descritos no Art. 2º, inciso XII, como citado abaixo:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Art. 2º, inciso XII, Lei 13.019/2014)

1.6. Conforme previsto na [Lei Federal nº 13.019/2014](#), será permitida a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital. Segundo o Art. 35 da [Lei Federal nº 13.019/2014](#):

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomentou ou colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, sendo obrigada a, no ato da formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contar;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Lei 13.019/2014).

2. APRESENTAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado da Retomada, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas de Organizações da Sociedade Civil, para com Termo de Colaboração, realizar a Temporada do Mais Araguaia 2024, apoiando além de Aruanã, as atrações que ocorrerão nos municípios de Aragarças; Britânia; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia.

2.2. O objetivo do Mais Araguaia 2024 é promover e incentivar o turismo, a cultura dos municípios participantes, além de incentivar a conservação e preservação do meio ambiente, levando, por meio de Termo de Colaboração, estruturas e insumos necessários para a realização da temporada Rio Araguaia, que tem como um dos seus princípios fomentar a economia através do incentivo à cultura e ao turismo local.

2.3. O Chamamento Público visa receber propostas para a realização do Mais Araguaia 2024. As propostas serão avaliadas por meio de critérios estabelecidos previamente em Edital.

2.4. A Comissão de Seleção constituída por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás será responsável pela avaliação e julgamento das propostas recebidas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Preliminarmente, se encontra sob a alçada da Secretaria de Estado da Retomada a *"promoção, o apoio e a participação na realização de feiras, exposições, congressos, conferências e eventos congêneres, tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás e dos calendários oficiais dos municípios goianos, que tenham como objetivo o fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social"*, conforme art. 17, inciso XIV, do [Decreto Estadual nº 9.883, de 08 de Junho de 2021](#), que aprova o regulamento desta Pasta.

3.2. A Secretaria de Estado da Retomada por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil visa promover o Mais Araguaia 2024. A parceria com uma OSC tem como objetivo incentivar o fluxo turístico das cidades que compõem o Vale do

Araguaia, promovendo e apoiando os eventos através da formalização de um termo de colaboração.

3.3. A Secretaria de Estado da Retomada constata que muitas cidades necessitam de apoio para a realização de eventos que estimulem a economia local. Neste sentido, o objetivo desta parceria é fornecer aos participantes, as condições necessárias para eventos, fornecendo as estruturas e a logística necessárias para a execução das atividades propostas.

3.4. O Mais Araguaia 2024 irá difundir a cultura o lazer e a economia, promovendo shows, fomentando o turismo regional presente em cada uma dessas cidades.

3.5. A promoção do Mais Araguaia 2024 visa também incentivar as economias locais garantindo, por meio da realização dos eventos e ações, o incremento econômico aos municípios através do fomento e incentivo ao empreendedorismo, com geração de renda e emprego.

3.6. Ao fomentar ações para a realização do Mais Araguaia 2024 que estão diretamente ligadas aos segmentos turístico e cultural (gastronômico, mercadológico e hoteleiro), o Estado contribui para o fortalecimento da economia local nos municípios do Vale do Araguaia.

4. OBJETIVOS GERAIS

- Apoiar e realizar o Mais Araguaia 2024 em 5 Municípios, dos meses de março a setembro de 2024, com estrutura de palco, som, iluminação, tendas e banheiros, de acordo com o Plano de Trabalho.
- Garantir toda a infraestrutura necessária para a realização dos eventos, com estruturas, insumos e demais itens necessários para execução das ações e atrações.
- Movimentar as economias locais através do incentivo do empreendedorismo gastronômico, mercadológico e hoteleiro.
- Difundir, mediante a realização de feiras de economia criativa, a se implementar pós-temporada, promovendo as expressões culturais locais a nível nacional relacionadas à cultura, artesanato e gastronomia.
- Garantir que os resíduos sólidos sejam devidamente gerenciados com a sua destinação ambiental correta.
- Promover os Municípios detentores como potencial destino turístico regional e nacional através da economia, cultura e lazer.
- Promover shows regionais e nacionais durante o mês de julho na cidade de Aruanã.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1. Firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que garanta a:

- a) contratação da equipe destinada a produzir os shows regionais e nacionais e demais ações e atrações em cada município com instalação de estrutura de palco, tenda, iluminação, som e banheiros;
- b) contratação das estruturas e itens necessários para a realização dos respectivos shows conforme projeto a ser apresentado pela OSC, contemplando todos os itens necessários para a realização dos eventos, shows e feiras;
- c) contratação de toda logística necessária para a realização do Mais Araguaia 2024;
- d) contratação dos shows regionais e nacionais para a realização do Mais Araguaia 2024;
- e) fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e para a segurança dos participantes;
- f) fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;
- g) auxílio na divulgação da Temporada em conjunto com a Comunicação do Governo de Goiás, por meio da Comunicação Setorial da Secretaria de Estado da Retomada, organizando a divulgação do evento em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais, tanto nacionais quanto regionais;
- h) prestação de contas do orçamento executado conforme previsto em Edital.
- i) produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia 2024, contextualizando a participação dos comerciantes locais, os pontos turísticos e os turistas.
- j) arcar com as despesas de transporte e hospedagem dos artistas e equipe técnica contratada para realização dos eventos.
- k) apoiar ações culturais relacionados ao artesanato, gastronomia, em geral.

5.2. Promover os municípios detentores dos eventos como potencial destino turístico regional e nacional.

5.3. Na montagem das estruturas e itens necessários para a realização dos respectivos shows conforme projetado pela OSC, deverá a mesma realizar o manuseio e descarte do lixo produzido de forma consciente e sustentável.

5.4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: PRÉ-EVENTO

5.4.1. Para assegurar que o evento aconteçam algumas medidas devem ser tomadas, pela Organização da Sociedade Civil - OSC vencedora do certame, como:

a) Contratação de profissional que detenha conhecimentos técnicos para definição das estruturas de palco, som e iluminação considerando as características de cada Município.

b) Visita a todos os Municípios junto com os representantes da Secretária da Retomada, para identificação dos locais dos eventos.

c) Realização do projeto de estrutura para as devidas aprovações do corpo de bombeiros, se for o caso.

d) Realizar todas as atividades necessárias para obtenção das licenças para montagem e desmontagem de estrutura como, por exemplo, a Licença Ambiental, se for o caso.

5.5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: MÚSICA E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS

5.5.1. Garantir apresentações artísticas, com shows nacionais com cachês de no máximo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

5.5.2. Garantir apresentações artísticas, com shows regionais/apresentações artísticas com cachês de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

5.5.3. Os artistas musicais selecionados para se apresentar nos dias do evento, serão passíveis de aceite pela Secretária de Estado da Retomada.

5.5.4. As escolhas serão feitas com base na qualidade, originalidade, diversidade e interpretação das músicas registradas, levando em consideração, também, critérios de notoriedade comprovada e carreira continuada.

5.5.5. Assegurar para todas as apresentações artísticas, sistemas de audiovisual, iluminação, sonorização, internet de alta performance, técnicos, equipe de produção, pessoal de apoio, serviços gerais, camarins e demais equipamentos necessários para execução do evento.

5.5.6. Garantir a produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia 2024.

5.6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: PÓS-EVENTO - FEIRAS DE ECONOMIA CRIATIVA

5.6.1. Garantir a realização de feiras de economia criativa nos municípios ora selecionados, promovendo o empreendedorismo local.

5.6.2. Promover as expressões culturais locais a nível

nacional relacionadas à cultura, artesanato e gastronomia.

5.6.3. Assegurar a todos os Municípios selecionados as estruturas necessárias para a realização das feiras de economia criativa, incluindo tendas, barracas, stands, internet de alta performance, técnicos, pessoal de apoio, serviços gerais e demais equipamentos necessários para execução das feiras.

5.6.4. Garantir o empreendimento das feiras de economia criativa, em cada Município, após a conclusão dos eventos principais, sendo estes considerados as apresentações artísticas, considerando-o como pós-evento.

5.7. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS: ESTRUTURAS PARA EVENTO**

5.7.1. Fornecer toda estrutura necessária para realização do evento, como por exemplo:

Coordenador de produção; Equipe de Produção; Limpeza; Brigadista; Segurança; Fotografo profissional; Roadie; Alimentação; Hospedagem; Camisetas; Palco; Som; Iluminação; Gradil; Barricada; Camarins; Pannel de Led (quando necessário); Filmagem; Banheiros Químicos; Tendas. Dentre outros necessários para a boa execução do evento.

5.8. **A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VENCEDORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO DEVERÁ ASSEGURAR, TAMBÉM, NO DECORRER DOS EVENTOS:**

5.8.1. Taxa de direitos autorais - ECAD e demais tributos e impostos que houver do evento;

5.8.2. Elaborar relatório técnico de resultados do evento;

5.8.3. Apresentar plano pormenorizado de cada evento, com o intuito de detalhar os custos e qualidade contratada, com apresentação das metas alcançadas;

5.8.4. Realizar toda comunicação visual do evento, seguindo o manual de marcas do Estado de Goiás.

6. **CRONOGRAMA A DEFINIR**

6.1. O Cronograma presente na tabela abaixo ainda pode conter alterações.

AÇÃO	DATA	MUNICÍPIO
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	A definir	Aragarças
Ações de fomento a geração de		

emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	A definir	Aruanã
Shows de Artistas Nacionais e regionais	A definir	Aruanã
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	A definir	Britânia
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	A definir	Nova Crixás
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	A definir	São Miguel do Araguaia
Feiras de Economia Criativa	Após a conclusão dos eventos principais	Todos os Municípios supracitados

6.2. As datas de realização dos eventos, poderão sofrer alteração, devido a situações não previstas, devendo à Administração realizar a comunicação prévia.

7. PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. Área: FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, TURISMO, EMPREGO E RENDA, COM PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

7.2. Segmento: Atrações tradicionais, regionais e nacionais.

7.3. Local: Aragarças; Aruanã; Britânia; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia.

7.4. Data prevista: março de 2024 (03/2024) a setembro de 2024 (09/2024)

7.5. Previsão de Custos: R\$4.598.730,82 (quatro milhões quinhentos e noventa e oito mil e setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

7.6. Cronograma de desembolso: a ser definido antes da publicação do Edital.

7.7. Previsão de custos por ação/atração:

FORMA DE REPASSE DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA		
Parcela	Data	Valor Total (R\$)
Única	A definir	R\$ 4.598.730,82 (quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos)

7.8. O pagamento/desembolso dos recursos será condicionado a aprovação pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal da compensação prevista no art. 8º, § 3º, da Lei Complementar nº 159/17.

7.9. A Secretaria de Estado da Retomada, definirá antes da publicação do Edital, outras ações que serão apoiadas com o montante do recurso aportado, podendo ainda ser incluída outros shows e eventos, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

8. CONTRAPARTIDA

8.1. A Organização da Sociedade Civil que firmar a colaboração deverá garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem quando for o caso.

9. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

9.1. Para participação no Edital de Chamamento Público e consequente celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil participante deverá seguir os requisitos presentes nos artigos 33 e 34 da [Lei Federal nº 13.019/2014](#) e reproduzidas em seguida:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,

com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014.

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e

número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração, Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014)

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

9.2. O artigo 39 da [Lei Federal nº 13.019/2014](#) veda a participação das Organizações da Sociedade Civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014).

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção será designada pelo Secretário de Estado da Retomada, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás. A Portaria deverá ser publicada antes do Edital ser tornado público.

10.2. A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) membros. Escolhidos a critério do Secretário da Retomada. A Comissão será instituída por Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás devendo conter o nome de mais dois membros suplentes.

10.3. A Comissão de Seleção, em conformidade com a legislação, será responsável por acompanhar o certame, analisar se as propostas estão em conformidade com o previsto no Edital e se as OSC's concorrentes têm condições de executar o projeto sem detrimento dos objetos planejados.

10.4. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja participação no processo de seleção se configure conflito de interesses (Lei Federal 12.813/2013; Lei Federal 13.019/2014, art. 27, § 2º e § 3º; Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14).

10.5. Configurando qualquer impedimento de membro da Comissão de Seleção, este deverá ser imediatamente substituído, sem acarretar prejuízos ao certame. (Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14)

10.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

10.7. A Comissão de Seleção poderá solicitar informações para as entidades concorrentes do certame caso seja necessário verificar informações, documentos ou para esclarecer dúvidas ou omissões. Em qualquer situação, deverá ser observado os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1º	Publicação do Edital de Chamamento Público

2º	Envio das propostas pela OSC
3º	Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção
4º	Divulgação do Resultado Preliminar
	4.1 Prazo para apresentação de recurso administrativo
	4.2 Prazo para apresentação das contrarrazões
	4.3 Prazo para análise do recurso interposto
5º	Homologação e divulgação do resultado definitivo da fase de seleção

11.2. O Artigo 28 da [Lei Federal nº 13.019/2014](#) prevê que:

Art.28 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionadas dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

11.3. **Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público.

11.3.1. O Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e divulgado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Retomada (<https://goias.gov.br/retomada/>), ficando aberto para consulta por um prazo de 30 dias.

11.4. **Etapa 2:** Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.

11.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSC's através de Ofício, endereçado a Comissão de Seleção e protocolado na sede da Secretaria de Estado da Retomada - Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

11.4.2. A proposta deverá ser entregue em via impressa de todas as folhas, estando-as numeradas e rubricadas. A proposta deverá conter a assinatura do representante legal da OSC proponente. Além da cópia física deverá ser entregue uma versão digital da proposta (em um pen drive ou para o e-mail chamamento.ser@goias.gov.br), especificando no "assunto" o

número do edital e o objeto que se refere a proposta.

11.4.3. As propostas a serem analisadas pela Administração Pública Estadual serão as cópias físicas, restando aos documentos entregues em versão digital servíveis à juntada aos autos no Sistema Eletrônico de Informações do Estado - SEI/GO.

11.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela administração pública.

11.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

11.4.6. As propostas deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- I. a descrição dos objetos da parceria e o nexos com a atividade/ projeto proposto;
- II. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- III. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- IV. previsão orçamentária;
- V. valor global.

11.5. **Etapa 3:** Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

11.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.5.2. A Comissão de Seleção terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo. Tal prazo poderá ser prorrogado para 5 (cinco) dias úteis, caso seja devidamente justificado as motivações.

11.5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Ordem	Item	Critérios	Pontuação	Definição detalhadas dos critérios
		A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na		a) A pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante

A	Experiência da instituição em realização de eventos	execução de eventos da natureza dos objetos descritos no Edital.	1 a 10	vale 1 ponto. O máximo de comprovantes considerados será 10 (dez).
		A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de evento(s) culturais de outros segmentos	1 a 5	a) A pontuação máxima é igual a 5. b) Cada comprovante vale 1 (um) ponto. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco).
		A instituição firmou contrato/ajuste com órgãos/entidades públicas nas esferas federal, estadual ou municipal	1 a 5	a) A pontuação máxima é igual a 5. b) Cada comprovante vale 1 (um) ponto. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco).
B	Equipe Técnica	Currículo do coordenador geral de produção comprovando experiência na área.	1 a 9	a) O coordenador possui experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9 b) Cada comprovante vale 1,5 (um e meio) ponto. Serão considerados 6 (seis) comprovantes.
		Currículo do produtor comprovando experiência na área cultural.	1 a 9	a) O coordenador possui experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9. b) Cada comprovante vale 1,5 (um e meio) ponto. Serão considerados 6 (seis) comprovantes.
		Currículo dos membros da OSC		a) Os membros da OSC indicados para atuar no evento possuem experiência na área de produção cultural (3 5):

		comprovando experiência na área de produção de eventos culturais.	1 a 7	produção cultural (3,5); b) Os membros da OSC indicados para atuar no evento possuem experiência na produção de eventos da natureza dos descritos no Edital (3,5).
		Currículo do assessor de imprensa comprovando experiência na área cultural.	1 a 5	a) O assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos culturais (2,5); b) O assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos da mesma natureza dos descritos no edital (2,5).
		Cronograma de execução de atividades conforme Edital.	1 a 10	a) contempla as datas previstas no edital (2,5); b) prevê planejamento (2,5); c) prevê prestação de contas no cronograma (2,5); d) prevê pós-produção em cada município (2,5).
		Conceito do projeto	1 a 10	a) possui clareza, objetividade e coerência com a temática do Termo de Referência (3); b) prevê sustentabilidade na execução, com apresentação de planejamento de descarte de resíduos sólidos (2). c) Apresenta estratégia de acompanhamento e avaliação das ações a serem executadas (2,5); d) Prevê relatório de desempenho das atividades e impactos das ações realizadas para o Governo de Goiás (2,5).

C	Coerência e consistência do plano de execução do projeto	Plano de Trabalho	de 1 a 10	<p>a) Demonstra coerência com o período disponibilizado para execução do projeto (1,0);</p> <p>b) Prevê o fornecimento de estruturas e insumos necessários para a realização dos eventos (2,5);</p> <p>c) Prevê equipe técnica destinada a produzir os eventos (1,5);</p> <p>d) Demonstra inovação para execução das ações previstas no Termo de Referência (2,5);</p> <p>e) Prevê condições de acessibilidade/mobilidade (1,5).</p> <p>f) Prevê a realização de questionário de pesquisa, opinião, impactos, ou outros, relacionados aos eventos com os empreendedores locais, a serem aplicados de forma proporcional aos investimentos recebidos pelos Municípios, de forma que, os municípios que receberam maior investimento tenham maior quantidade de questionários (1,0).</p>
		Plano de Comunicação	de 1 a 10	<p>a) Prevê ampla divulgação em canais de comunicação, incluindo mídias locais, regionais e nacional (2,0);</p> <p>b) Prevê o fornecimento de kit gráfico, banners, folders, entre outros. (2,5);</p> <p>c) prevê inovação na estratégia de marketing, com divulgação em mídias e plataformas digitais. (1,5);</p>

				<p>d) Press kit com identidade visual para imprensa (2,0);</p> <p>e) Suvenirs com identidade visual para o público (2,0).</p>
D	Planilha orçamentária	Descrição da proposta ao valor de referência constante no Edital	1 a 10	<p>a) o valor global proposto é pelo menos 10% (10 por cento) mais baixo que o valor de referência (4,0)</p> <p>b) o valor global proposto é até 5% (cinco por cento) mais baixo que o valor de referência (4,0)</p> <p>c) O valor global proposto é igual o valor de referência (2,0)</p>

11.5.4. Pontuação Mínima para classificação: 60% dos pontos possíveis.

11.5.4.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D), (A). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.5.5. Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto. (Lei nº 13.019/2014, art. 27, §5).

11.5.6. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.5.7. A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local, abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

11.5.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis.

b) que não contenhas as seguintes informações:

b1) a descrição da realidade, objetos da parceria e o nexu com a atividade ou projeto proposto;

b2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;

b3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

b4) cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.

11.5.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação, total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.0.1. A Secretaria de Estado da Retomada divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico (www.retomada.go.gov.br), iniciando-se nessa data o prazo para recurso.

12.0.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.0.3. Os recursos serão apresentados pelas OSC em uma única via impressa através de Ofício endereçado a Comissão de Seleção, devendo ser entregues no mesmo endereço - Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

12.0.4. Interposto recurso, será dado ciência dele para os demais interessados pelo site ofício da Secretaria de Estado da Retomada (www.retomada.go.gov.br) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo de recebimento das contrarrazões.

12.0.5. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

12.0.6. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contando do recebimento do recurso. A motivação deve ser

explicitada, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

12.0.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

12.0.8. O acolhimento do recurso implicará apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

13.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recursos, a Secretaria de Estado da Retomada deverá homologar e divulgar no sítio eletrônico oficial da pasta (www.retomada.go.gov.br) as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

13.2. A homologação não gera direito a OSC para a celebração da parceria. (Lei Federal 13.019/2014, art.27, § 6º)

14. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
3	Análise do Plano de Trabalho
4	Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

14.1. Cada etapa critérios estabelecidos pela legislação deverão ser seguidos pela OSC selecionada e pela administração pública estadual.

14.2. **Critérios - Etapa 1:**

14.2.1. Para celebração da parceria, a RETOMADA, convocará

a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Lei Federal 13.019/2014, art. 28, caput 33, 34 e 39. Decreto Federal 8.726/2016, art. 26 e 27)

14.2.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22, da Lei Federal 13.019/2014 e o art. 25, do Decreto Federal 8.726 e o escopo do Plano de Trabalho em anexo a esta referência.

14.2.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a descrição da realidade dos objetos de parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas.
- a forma de execução das ações.
- a descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.
- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- a previsão das receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução da ações,
- incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos
- necessários à execução dos objetos.
- os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.
- as ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.

14.2.4. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos de mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações (mínimo de 03 fornecedores), tabela de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

14.2.5. A Administração Pública Estadual fará realizar análise de compatibilidade dos preços apresentados pela OSC, realizando conferência de que se encontram dentro do valor de mercado.

14.2.6. A OSC selecionada, no prazo de 15 dias corridos,

deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do estatuto registrado e suas alterações.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante. (Exemplo: Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; Relatório de atividades com comprovação de ações desenvolvidas; Publicações; Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresa públicas ou privadas, conselhos, comissões, ou comitês de políticas públicas; Prêmios de relevância recebidos pela OSC.)
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa - Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Prova de regularidade junto ao CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17.
- Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.
- declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- cópia de documento que comprove que a OSC

funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

- relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

14.2.7. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e entregues na sede da Secretaria de Estado da Retomada, no endereço Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central - CEP: 74.083-010 - Goiânia-GO.

14.3. **Critérios - Etapa 2:**

14.3.1. Essa etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Secretaria de Estado da Retomada, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa 1. Na Etapa 2 também será analisado o Plano de Trabalho.

14.3.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta cadastrada pela OSC, observando os termos e as condições constantes nesta referência e em seus anexos. Para tanto a Secretaria de Estado da Retomada poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do art. 25, §3º, do Decreto Federal 8.726/2016.

14.3.3. Nos termos do art. 28, §1º, da Lei Federal 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da Fase de Celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida legislação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.3.4. Em conformidade com o art. 28, §2º, da Lei Federal 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na

forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

14.4. **Crítérios - Etapa 3:** ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário:

14.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28, Decreto Federal 8.726/2016).

14.4.2. Caso seja constatada a necessidade de adequação do Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Secretaria de Estado da Retomada solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, Decreto Federal 8.726/2016).

14.5. **Crítérios - Etapa 4:** Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

14.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela administração, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

14.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, Decreto Federal 8.726/2016).

14.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

14.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

14.6. **Crítérios - Etapa 5:** Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

14.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado. (art.38, Lei Federal 13.019/2014).

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência desta parceria é de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de sua

assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

15.2. Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

15.3. Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do plano de trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pela qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos e deverá ser parcial e final.

16.2. A prestação de contas relativas a execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentadas pela OSC, bem como do Relatório de Visita *in loco* (realização durante os eventos) e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelos fiscais do ajuste.

16.3. A OSC parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

16.4. A Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela OSC à RETOMADA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contando do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC à RETOMADA.

16.5. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

16.6. Transcorrido o prazo do item 16.5 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação

dos danos e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

17. DO GESTOR

17.1. Observando o disposto no art. 35, §§ 3º, 6º e 7º da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), a administração pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente, abaixo colacionadas:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

17.2. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63, Decreto Federal 8.726/2016).

17.3. Tanto o Gestor como os Fiscais da pareceria deverão emitir relatórios técnicos periódicos, nos moldes do art. 59, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), devendo os mesmos conter, sem prejuízo de outros elementos, as informações relacionadas no §1º do mesmo dispositivo legal.

17.4. Das visitas técnicas efetuadas, deverão tanto o Gestor como os Fiscais emitirem os respectivos relatórios técnicos, observando as atividades presenciadas, levando em consideração as metas e atividades pactuadas no presente ajuste.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aos interessados em firmar parceria com a Secretaria de Estado da Retomada, nos termos descritos por essa referência, é imprescindível o conhecimento da totalidade de Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Federal 8.726/2016, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, falta de conhecimento da legislação, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar sanções cabíveis.

18.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamento.ser@goias.gov.br. Os

esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Compras Governamentais e, caso necessário, pela Comissão de Seleção.

18.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Uma vez prestados, estes serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.4. A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou da inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal 13.019/2014.

18.6. A Secretaria de Estado da Retomada, junto a Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital de Chamamento Público, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

18.7. Constituem anexos da presente Referência, dele fazendo parte integrante:

ANEXO 1: Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO 2: Declaração sobre instalações e condições materiais

ANEXO 3: Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016 e Relação dos dirigentes da entidade

ANEXO 4: Declaração de não ocorrência de impedimentos

ANEXO 5: Modelo de projeto descritivo

ANEXO 6: Modelo de Plano de Trabalho

GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA
Gerente de Parcerias e Convênios
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

GOIANIA - GO, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA**, Gerente, em 05/01/2024, às 14:06, conforme art. 2º, § 2º, III,



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA ALVES RODRIGUES, Superintendente**, em 05/01/2024, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53519201** e o código CRC **DE9592BC**.

GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-
908 - .



Referência: Processo
nº 202319222002096



SEI 53519201



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

Referências para Colaboração

IDENTIFICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO: **Mais Araguaia**

ÁREA: FOMENTO E INCENTIVO AO TURISMO, EMPREGO E RENDA, COM PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.

SEGMENTO: ATRAÇÕES CULTURAIS REGIONAIS E EXPOSIÇÃO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO.

LOCAL: Aragarças; Aruanã; Britânia; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia.

DATA PREVISTA: Março/2024 a Novembro/2024.

COORDENAÇÃO GERAL: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

ENDEREÇO: Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A finalidade da presente referência para colaboração é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, através de formalização de Termo de Colaboração, para realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização da Temporada

do Araguaia 2024, que ocorrerá no período que se estende de março de 2024 (03/2024) à novembro de 2024 (09/2024).

1.2 O procedimento de seleção via Chamamento Público, será regido pela [Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014](#), por demais normas aplicáveis e condições específicas presentes no Edital.

1.3 A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera Organização da Sociedade Civil (OSC) os casos descritos no Art. 2º da legislação transcritos abaixo:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Art. 2º, alínea a), Lei 13.019/2014)

b) Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

1.4 A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera Termo de Colaboração os casos descritos no Art. 2º, inciso VII, como citado abaixo:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Art. 2º, inciso VII, Lei 13.019/2014).

1.5 A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera como Chamamento Público os casos descritos no Art. 2º, inciso XII, como citado abaixo:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Art. 2º, inciso XII, Lei 13.019/2014).

1.6 Conforme previsto na [Lei Federal nº 13.019/2014](#), será permitida a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital. Segundo o Art. 35 da [Lei Federal nº 13.019/2014](#):

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomentou ou colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, sendo obrigada a, no ato da formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contar;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Lei 13.019/2014).

2. APRESENTAÇÃO

2.1 A Secretaria de Estado da Retomada, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas de Organizações da Sociedade Civil, para com Termo de Colaboração, realizar a Temporada do Mais Araguaia, apoiando além de Aruanã, as atrações que ocorrerão nos municípios de Aragarças; Britânia; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia. O objetivo do Mais Araguaia é promover e incentivar o turismo, a cultura dos municípios participantes, além de incentivar a conservação e preservação do meio ambiente, levando, por meio de Termo de

Colaboração, estruturas e insumos necessários para a realização da temporada Rio Araguaia, que tem como um dos seus princípios fomentar a economia local através do incentivo à cultura e ao turismo local.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Preliminarmente, se encontra sob a alçada da Secretaria de Estado da Retomada a "*promoção, o apoio e a participação na realização de feiras, exposições, congressos, conferências e eventos congêneres, tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás e dos calendários oficiais dos municípios goianos, que tenham como objetivo o fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social*", conforme art. 17, inciso XIV, do [Decreto Estadual nº 9.883, de 08 de Junho de 2021](#), que aprova o regulamento desta Pasta.

3.2 A Secretaria de Estado da Retomada por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil visa promover o Mais Araguaia 2024. A parceria com uma OSC tem como objetivo incentivar o fluxo turístico das cidades que compõem o Vale do Araguaia, promovendo e apoiando os eventos através da formalização de um termo de colaboração.

3.3 A Secretaria de Estado da Retomada constata que muitas cidades necessitam de apoio para a realização de eventos que estimulem a economia local. Neste sentido, o objetivo desta parceria é fornecer aos participantes, as condições necessárias para eventos, fornecendo as estruturas e a logística necessárias para a execução das atividades propostas.

3.4 O Mais Araguaia 2024 irá difundir a cultura o lazer e a economia, promovendo shows, fomentando o turismo regional presente em cada uma dessas cidades.

3.5 A promoção do Mais Araguaia 2024 visa também incentivar as economias locais garantindo, por meio da realização dos eventos e ações, o incremento econômico aos municípios através do fomento e incentivo ao empreendedorismo, com geração de renda e emprego.

3.6 Ao fomentar ações para a realização do Mais Araguaia 2024 que estão diretamente ligadas aos segmentos turístico e cultural (gastronômico, mercadológico e hoteleiro), o Estado contribui para o fortalecimento da economia local nos municípios do Vale do Araguaia.

4. OBJETIVOS GERAIS

- Apoiar e realizar o Mais Araguaia 2024 em 5 Municípios, dos meses de março a setembro de 2024, com estrutura de palco, som, iluminação, tendas e banheiros, de acordo com o Plano de Trabalho.
- Garantir toda a infraestrutura necessária para a realização dos eventos, com estruturas, insumos e demais itens necessários para execução das ações e atrações.
- Movimentar as economias locais através do incentivo do empreendedorismo gastronômico, mercadológico e hoteleiro.
- Difundir, mediante a realização de feiras de economia criativa, a se implementar pós-temporada, promovendo as expressões culturais locais a nível nacional relacionadas à cultura, artesanato e gastronomia.
- Garantir que os resíduos sólidos sejam devidamente gerenciados com a sua destinação ambiental correta.
- Promover os Municípios detentores como potencial destino turístico regional e nacional através da economia, cultura e lazer.
- Promover shows regionais e nacionais durante o mês de julho na cidade de Aruanã.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

5.1 Firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que garanta a:

a) contratação da equipe destinada a produzir os shows regionais e nacionais e demais ações e atrações em cada município com instalação de estrutura de palco, tenda, iluminação, som e banheiros;

b) contratação das estruturas e itens necessários para a realização dos respectivos shows conforme projeto a ser apresentado pela OSC, contemplando todos os itens necessários para a realização dos eventos, shows e

feiras;

c) contratação de toda logística necessária para a realização do Mais Araguaia 2024;

d) contratação dos shows regionais e nacionais para a realização do Mais Araguaia 2024;

e) fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e para a segurança dos participantes;

f) fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;

g) auxílio na divulgação da Temporada em conjunto com a Comunicação do Governo de Goiás, por meio da Comunicação Setorial da Secretaria de Estado da Retomada, organizando a divulgação do evento em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais, tanto nacionais quanto regionais;

h) prestação de contas do orçamento executado conforme previsto em Edital.

i) produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia 2024, contextualizando a participação dos comerciantes locais, os pontos turísticos e os turistas.

j) arcar com as despesas de transporte e hospedagem dos artistas e equipe técnica contratada para realização dos eventos.

k) apoiar ações culturais relacionados ao artesanato, gastronomia, em geral.

5.2 Promover os municípios detentores dos festejos como potencial destino turístico regional e nacional.

5.3 Salvar e promover manifestações da cultura imaterial goiana através de sua promoção e realização.

5.4 Estabelecer ações pedagógicas para que não haja necessidade de operações ostensivas de combate à pesca predatória.

6. PREVISÃO DE CUSTOS:

6.1 AREA: FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, TURISMO,

EMPREGO ERENDIA, COM PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

6.2 Segmento: Atrações tradicionais, regionais e nacionais.

6.3 Local: Municípios de Aruanã, Britânia, Nova Crixás, Aragarças e São Miguel do Araguaia.

6.4 Data prevista: março de 2024 (03/2024) a novembro de 2024 (09/2024).

6.5 Previsão de Custos: R\$ 4.598.730,82 (quatro milhões quinhentos e noventa e oito mil e setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

6.6 Cronograma de desembolso: a ser definido antes da publicação do Edital.

FORMA DE REPASSE DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA		
Parcela	Data	Valor Total (R\$)
Única	A definir	R\$ 4.598.730,82 (quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos)

6.7 A Secretaria de Estado da Retomada, definirá antes da publicação do Edital, outras ações que serão apoiadas com o montante do recurso aportado, podendo ainda ser incluída outros shows, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

7. CONTRAPARTIDA

7.1 A Organização da Sociedade Civil que firmar a colaboração deverá garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem quando for o caso.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção será designada pelo Secretário de Estado da Retomada, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás. A Portaria deverá ser publicada antes do Edital ser tornado público.

8.2 A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) membros. Escolhidos a critério do Secretário da Retomada. A Comissão será instituída por Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás devendo conter o nome de mais dois membros suplentes.

8.3 A Comissão de Seleção, em conformidade com a legislação,

será responsável por acompanhar o certame, analisar se as propostas estão em conformidade com o previsto no Edital e se as OSC's concorrentes têm condições de executar o projeto sem detrimento dos objetos planejados.

8.4 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja participação no processo de seleção se configure conflito de interesses (Lei Federal 12.813/2013; Lei Federal 13.019/2014, art. 27, § 2º e § 3º; Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14).

8.5 Configurando qualquer impedimento de membro da Comissão de Seleção, este deverá ser imediatamente substituído, sem acarretar prejuízos ao certame. (Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14)

8.6 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

8.7 A Comissão de Seleção poderá solicitar informações para as entidades concorrentes do certame caso seja necessário verificar informações, documentos ou para esclarecer dúvidas ou omissões. Em qualquer situação, deverá ser observado os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência desta parceria é de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

9.2 Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

9.3 Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do plano de trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas será um procedimento em que a

execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser parcial e final.

10.2 A prestação de contas relativas à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela O.S.C. bem como do Relatório de Visita in loco e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelo Município.

10.3 A O.S.C. parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

10.4 A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela O.S.C. à Secretaria de Estado da Retomada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

10.5 Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10.6 Transcorrido o prazo de 45 dias para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11. DO GESTOR

11.1 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº

13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

11.2 Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Atenciosamente,

GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA, Gerente**, em 05/01/2024, às 14:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA ALVES RODRIGUES, Superintendente**, em 05/01/2024, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54011914** e o código CRC **9DDBE174**.

GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo
nº 202319222002096



SEI 54011914



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024 - SER TEMPORADA DO ARAGUAIA 2024

O **ESTADO DE GOIÁS**, por interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, torna público, por meio de publicações realizadas no Diário Oficial do Estado de Goiás e em via eletrônica, para conhecimento dos interessados, que estará aberto o Instrumento de **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2024** e seus anexos, objetivando a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, através da formalização de Termo de Colaboração, para a realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização do evento "Mais Araguaia 2024" nos termos da Lei Federal n.º. 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Termo de Referência e Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O período de divulgação do Chamamento Público será de **04/03/2024 a 03/04/2024**.

1.2 A retirada do Edital e de seus Anexos, bem como todos os atos, convocações e resultados/julgamentos, poderá ser feita na Gerência da Secretária Geral, da Secretária da Retomada, localizada na Av. 85, 22 - St. Sul, Goiânia - GO, (Praça Pedro Ludovico Teixeira) ,CEP: 74080-010 (62) 3201-4628., ou ainda pelo endereço eletrônico: <http://www.retomada.go.gov.br> (Campo OS Transperência - <https://goias.gov.br/retomada/os-transparencia/>). As propostas deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço de retirada do Edital, devendo ser entregues na Comissão de Seleção da Secretaria de Estado da Retomada, nos horários estabelecidos. O julgamento e a formalização dos termos de colaboração com as OSCs ocorrerão de acordo com os critérios objetivos para a seleção da executora do Chamamento Público.

1.3 O prazo para recebimento das propostas técnicas encerrar-se-á na data de 03/04/2024 às 17h00min, sendo que no dia **04/04/2024, às 09h00min**, será realizada a Sessão de abertura e análise da documentação, sito no endereço: Sala Multimeios do Museu da Imagem e do Som, na Secretária de Estado da Cultura, Praça Cívica (Praça Pedro Ludovico Teixeira) n.º 2, Setor Central, Goiânia, Goiás, CEP 74.003-010

1.4 Todos os documentos físicos serão vistados pelos integrantes da Comissão de Seleção na presença de todos os interessados.

1.5 A documentação que terá validade para análise pela Comissão é do arquivo físico, entregue no prazo estabelecido no item.

1.6 1 Não será realizado a conferência do documento digital com o físico.

1.7 Caso não seja possível realizar à análise da documentação na mesma sessão, será lavrada a Ata, a sessão será suspensa, e todas as informações serão publicadas no site oficial da Retomada.

2. DO OBJETO

2.1 A finalidade da presente colaboração é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, através da formalização de Termo de Colaboração, para a realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização da Temporada do Araguaia 2024, .

2.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital.

2.3 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

3. APRESENTAÇÃO

3.1 A Secretaria de Estado da Retomada, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas de Organizações da Sociedade Civil, para com Termo de Colaboração, realizar a Temporada do Mais Araguaia 2024, apoiando além de Aruanã, as atrações que ocorrerão nos municípios de Aragarças; Aruanã; Britânia; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia.

3.2 O objetivo do Mais Araguaia é promover e incentivar o turismo, a tradição e cultura goiana, além de incentivar a conservação e preservação do meio ambiente, levando, por meio de Termo de Colaboração, estruturas e insumos necessários para a realização das festividades. A iniciativa, além de promover a cultura tradicionais e salvaguardar manifestações do patrimônio imaterial, também visa movimentar as economias locais através do incentivo a cultura e ao turismo regional.

3.3 O Chamamento Público visa receber propostas para a realização do Mais Araguaia. As propostas serão avaliadas por meio de critérios estabelecidos previamente em Edital.

3.4 A Comissão de Seleção constituída por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás será responsável pela avaliação e julgamento das propostas recebidas.

4. OBJETIVOS DO PROJETO

4.1 OBJETIVOS GERAIS

- Apoiar e realizar o Mais Araguaia 2024 em 5 Municípios, com estrutura de palco, som, iluminação, tendas e banheiros, de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada, na forma do Anexo VI (56897390), que será ratificado pela Secretaria de Estado da Retomada posteriormente.

- Garantir toda a infraestrutura necessária para a realização dos eventos, com estruturas, insumos e demais itens necessários para execução das ações e atrações.
- Movimentar as economias locais através do incentivo do empreendedorismo gastronômico, mercadológico e hoteleiro.
- Difundir, mediante a realização de feiras de economia criativa, a se implementar pós-temporada, promovendo as expressões culturais locais a nível nacional relacionadas à cultura, artesanato e gastronomia.
- Promover os Municípios detentores como potencial destino turístico regional e nacional através da economia, cultura e lazer.
- Promover shows regionais e nacionais durante o mês de julho na cidade de Aruanã.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.1 Firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que garanta a:

a) contratação da equipe destinada a produzir os shows regionais e nacionais e demais ações e atrações em cada município com instalação de estrutura de palco, tenda, iluminação, som e banheiros;

b) contratação das estruturas e itens necessários para a realização dos respectivos shows conforme projeto a ser apresentado pela OSC, contemplando todos os itens necessários para a realização dos eventos, shows e feiras;

c) contratação de toda logística necessária para a realização do Mais Araguaia 2024;

d) contratação dos shows regionais e nacionais para a realização do Mais Araguaia 2024;

e) fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e para a segurança dos participantes;

f) fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;

g) auxílio na divulgação da Temporada em conjunto com a Comunicação do Governo de Goiás, por meio da Comunicação Setorial da Secretaria de Estado da Retomada, organizando a divulgação do evento em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais, tanto nacionais quanto regionais;

h) prestação de contas do orçamento executado conforme previsto em Edital.

i) produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia 2024, contextualizando a participação dos comerciantes locais, os pontos turísticos e os turistas.

j) arcar com as despesas de transporte e hospedagem dos artistas e equipe técnica contratada para realização dos eventos.

k) apoiar ações culturais relacionados ao artesanato e gastronomia, em geral.

4.2 Promover os municípios detentores dos eventos como potencial destino turístico regional e nacional.

4.3 Na montagem das estruturas e itens necessários para a realização dos respectivos shows conforme projetado pela OSC,

deverá a mesma realizar o manuseio e descarte do lixo produzido de forma consciente e sustentável.

4.4 A Organização da Sociedade Civil deverá restituir valores saldados antecipadamente, corretamente atualizados, caso não execute o objeto, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas na legislação, como se observa pelo inciso IX, do art. 42, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#).

4.5 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: PRÉ EVENTO, INCLUI:

4.5.1 Para assegurar que o evento aconteçam algumas medidas devem ser tomadas, pela Organização da Sociedade Civil - OSC vencedora do certame, como:

- a) Contratação de profissional que detenha conhecimentos técnicos para definição das estruturas de palco, som e iluminação considerando as características de cada Município.
- b) Visita a todos os Municípios junto com os representantes da Secretária da Retomada, para identificação dos locais dos eventos.
- c) Realização do projeto de estrutura para as devidas aprovações do corpo de bombeiros, se for o caso.
- d) Realizar todas as atividades necessárias para obtenção das licenças para montagem e desmontagem de estrutura como, por exemplo, a Licença Ambiental, se for o caso.

4.6 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: MÚSICA E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS:

4.6.1 Garantir apresentações artísticas, com shows nacionais com cachês de no máximo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

4.6.2 Garantir apresentações artísticas, com shows regionais/apresentações artísticas com cachês de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

4.6.3 Os artistas musicais selecionados para se apresentar nos dias do evento, serão passíveis de aceite pela Secretária de Estado da Retomada.

4.6.4 As escolhas serão feitas com base na qualidade, originalidade, diversidade e interpretação das músicas registradas, levando em consideração, também, critérios de notoriedade comprovada e carreira continuada.

4.6.5 Assegurar para todas as apresentações artísticas, sistemas de audiovisual, iluminação, sonorização, internet de alta performance, técnicos, equipe de produção, pessoal de apoio, serviços gerais, camarins e demais equipamentos necessários para execução do evento.

4.6.6 Garantir a produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia 2024.

4.7 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: PÓS-EVENTO - FEIRAS DE ECONOMIA CRIATIVA

4.7.1 Garantir a realização de feiras de economia criativa nos municípios ora selecionados, promovendo o empreendedorismo local.

4.7.2 Promover as expressões culturais locais a nível nacional

relacionadas à cultura, artesanato e gastronomia.

4.7.3 Assegurar a todos os Municípios selecionados as estruturas necessárias para a realização das feiras de economia criativa, incluindo tendas, barracas, stands, internet de alta performance, técnicos, pessoal de apoio, serviços gerais e demais equipamentos necessários para execução das feiras.

4.7.4 Garantir o empreendimento das feiras de economia criativa, em cada Município, após a conclusão dos eventos principais, sendo estes considerados as apresentações artísticas, considerando-o como pós-evento.

4.8 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: ESTRUTURAS PARA EVENTO

4.8.1 Fornecer toda estrutura necessária para realização do evento, como por exemplo:

4.8.2 Coordenador de produção; Equipe de Produção; Limpeza; Brigadista; Segurança; Fotografo profissional; Roadie; Alimentação; Hospedagem; Camisetas; Palco; Som; Iluminação; Gradil; Barricada; Camarins; Painel de Led (quando necessário); Filmagem; Banheiros Químicos; Tendas. Dentre outros necessários para a boa execução do evento.

4.9 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VENCEDORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO DEVERÁ ASSEGURAR, TAMBÉM, NO DECORRER DOS EVENTOS:

4.9.1 Taxa de direitos autorais - ECAD e demais tributos e impostos que houver do evento;

4.9.2 Elaborar relatório técnico de resultados do evento;

4.9.3 Apresentar plano pormenorizado de cada evento, com o intuito de detalhar os custos e qualidade contratada, com apresentação das metas alcançadas;

4.9.4 Realizar toda comunicação visual do evento, seguindo o manual de marcas do Estado de Goiás.

5. DO VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor de referência para a realização do Termo de Colaboração é de R\$ 4.598.730,82 (quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos)

5.1.1 O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

ÁREA	SEGMENTO	EVENTO	LOCAL	DATA PREVISTA	VALOR
Fomento e Incentivo à Cultura, Turismo, Emprego e Renda, com Preservação Ambiental	Atrações Tradicionais, Regionais e Nacionais.	Mais Araguaia 2024	Municípios de Aragarças; Aruanã; Britânia; Nova Crixás; e São	maio 2024	R\$ 4.598.730,82 (quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta mil e oitenta e dois centavos)

5.2 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.2.1 É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

5.3 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, as dispostas no art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

5.4 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

5.5 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.6 As liberações recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DATA	Valor R\$
maio/2024	R\$ 4.598.730,82

5.7 As despesas decorrentes da execução da parceria correrão à conta da verba nº 2024.42.01.11.691.1054.3254.03, Fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Retomada.

5.8 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

5.9 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

5.10 O pagamento/desembolso dos recursos será condicionado a aprovação pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal da compensação prevista no art. 8º, § 3º, da Lei Complementar nº 159/17.

6. CONTRAPARTIDA

6.1 A Organização da Sociedade Civil contratada deverá garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem quando for o caso.

7. PARTICIPAÇÃO, REQUISITOS E INSTRUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

7.1 Para participação no Edital de Chamamento Público e consequente celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil participante deverá seguir os requisitos presentes nos artigos 33 e 34 da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014.

7.1.1. Para os fins da legislação que rege o presente edital de chamamento, considera-se OSC:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

7.2. Para a execução do objeto previsto neste Edital, será admitido a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital, conforme previsto no Art. 35 da Lei 13.019/2014.

7.3 Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa

jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014.

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração, Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014)

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

7.4 Será vedada a participação da Organização da Sociedade Civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014) ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção será designada pelo Secretário de Estado da Retomada, por meio de Portaria publicada no Diário

Oficial do Estado de Goiás. A Portaria deverá ser publicada antes do Edital ser tornado público.

8.2 A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) membros. Escolhidos a critério do Secretário da Retomada. A Comissão será instituída por Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás devendo conter o nome de mais dois membros suplentes.

8.3 A Comissão de Seleção, em conformidade com a legislação, será responsável por acompanhar o certame, analisar se as propostas estão em conformidade com o previsto no Edital e se as OSC's concorrentes têm condições de executar o projeto sem detrimento dos objetos planejados.

8.4 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

8.5 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital, sem acarretar prejuízos ao certame. (Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14).

8.6 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

8.7 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

8.8. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1º	Publicação do Edital de Chamamento Público
2º	Envio das propostas pela OSC
3º	Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção
4º	Divulgação do Resultado Preliminar
	4.1 Prazo para apresentação de recurso administrativo
	4.2 Prazo para apresentação das contrarrazões
	4.3 Prazo para análise do recurso interposto
5º	Homologação e divulgação do resultado definitivo da fase de seleção

Os prazos poderão ser alterados conforme a necessidade e o andamento do Chamamento Público nº 02/2024.

9.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas

da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

9.3.1 O presente Edital será divulgado em sua íntegra no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Retomada (<https://www.retomada.go.gov.br/>), e o Aviso do Chamamento contendo informações no Diário Oficial do Estado, nos termos dos art's. 26 e 38 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 11 do Decreto Federal nº 8.726/2016, ficando aberto para consulta por um prazo de 30 dias.

9.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC's.

9.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSC's através de Ofício endereçado a Comissão de Seleção e protocolado na sede da Secretaria de Estado da Retomada - Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

9.4.2 A proposta deverá ser entregue com todas as páginas numeradas e rubricadas em envelope lacrado com etiqueta contendo o nome da OSC e os dados do Chamamento Público.

9.4.2.1 A proposta deverá conter a assinatura do representante legal da OSC proponente.

9.4.2.2 Além da cópia física deverá ser entregue uma versão digital da proposta (em um pen drive ou para o e-mail chamamento.ser@goias.gov.br).

9.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

9.4.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

9.4.1 Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, conforme item 9.4.2. deste Edital.

9.4.5 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

9.5 Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

9.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

8.5.2 A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.5.3 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido de até 06 (seis) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

9.5.3 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

Ordem	Item	Critérios	Pontuação	Definição detalhadas dos critérios
A	Experiência da instituição em realização de eventos	A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de eventos da natureza dos objetos descritos no Edital.	1 a 10	a) A pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 1 ponto. O máximo de comprovantes considerados será 10 (dez).
		A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de evento(s) culturais de outros segmentos	1 a 5	a) A pontuação máxima é igual a 5.b) Cada comprovante vale 1 (um) ponto. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco).
		A instituição firmou contrato/ajuste com órgãos/entidades públicas nas esferas federal, estadual ou municipal	1 a 5	a) A pontuação máxima é igual a 5. b) Cada comprovante vale 1 (um) ponto. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco).
		Currículo do coordenador geral de produção comprovando experiência na área.	1 a 9	a) O coordenador possui experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9 b) Cada comprovante vale 1,5 (um e meio) ponto. Serão considerados 6 (seis) comprovantes.
		Currículo do produtor comprovando experiência na área cultural.	1 a 9	a) O coordenador possui experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9. b) Cada comprovante vale 1,5 (um e meio) ponto. Serão

B	Equipe Técnica			considerados 6 (seis) comprovantes.
		Currículo dos membros da OSC comprovando experiência na área de produção de eventos culturais.	1 a 7	a) Os membros da OSC indicados para atuar no evento possuem experiência na área de produção cultural (3,5); b) Os membros da OSC indicados para atuar no evento possuem experiência na produção de eventos da natureza dos descritos no Edital (3,5).
		Currículo do assessor de imprensa comprovando experiência na área cultural.	1 a 5	a) O assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos culturais (2,5); b) O assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos da mesma natureza dos descritos no edital (2,5).
		Cronograma de execução de atividades conforme Edital.	1 a 10	a) contempla as datas previstas no edital (2,5); b) prevê planejamento (2,5); c) prevê prestação de contas no cronograma (2,5); d) prevê pós-produção em cada município (2,5).
		Conceito do projeto	1 a 10	a) possui clareza, objetividade e coerência com a temática do Termo de Referência (3); b) prevê sustentabilidade na execução, com apresentação de planejamento de descarte de resíduos sólidos (2).
				c) Apresenta estratégia de acompanhamento e avaliação das ações a serem executadas (2,5); d) Prevê relatório de desempenho das atividades e impactos das ações realizadas para o Governo de Goiás (2,5).
				a) Demonstra coerência

C	Coerência e consistência do plano de execução do projeto	Plano de Trabalho	1 a 10	<p>com o período disponibilizado para execução do projeto (1,0);</p> <p>b) Prevê o fornecimento de estruturas e insumos necessários para a realização dos eventos (2,5);</p> <p>c) Prevê equipe técnica destinada a produzir os eventos (1,5);</p> <p>d) Demonstra inovação para execução das ações previstas no Termo de Referência (2,5);</p> <p>e) Prevê condições de acessibilidade/mobilidade (1,5).</p> <p>f) Prevê a realização de questionário de pesquisa, opinião, impactos, ou outros, relacionados aos eventos com os empreendedores locais, a serem aplicados de forma proporcional aos investimentos recebidos pelos Municípios, de forma que, os municípios que receberam maior investimento tenham maior quantidade de questionários (1,0).</p>
		Plano de Comunicação	1 a 10	<p>a) Prevê ampla divulgação em canais de comunicação, incluindo mídias locais, regionais e nacional (2,0);</p> <p>b) Prevê o fornecimento de kit gráfico, banners, folders, entre outros. (2,5);</p> <p>c) prevê inovação na estratégia de marketing, com divulgação em mídias e plataformas digitais. (1,5);</p> <p>d) Press kit com identidade visual para imprensa (2,0);</p> <p>e) Suvenirs com identidade visual para o público (2,0).</p>
				<p>a) o valor global proposto é pelo menos 10% (10 por cento) mais baixo que</p>

D	Planilha orçamentária	Descrição da proposta ao valor de referência constante no Edital	1 a 10	o valor de referência (4,0) b) o valor global proposto é até 5% (cinco por cento) mais baixo que o valor de referência (4,0) c) O valor global proposto é igual o valor de referência (2,0)
---	-----------------------	--	--------	---

9.6 A pontuação mínima para classificação será de 60% dos pontos possíveis.

9.6.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (A). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.6.2 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.7 A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.8 A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local, abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

9.8.1 A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.9 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60 % (sessenta por cento) dos pontos possíveis,
- b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações:
 - b.1) a descrição da realidade, objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
 - b.2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
 - b.3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- c) que esteja em desacordo com o Edital;
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 5 deste Edital.

9.10 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base

na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.11 Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar.

9.11.1 A Secretaria de Estado da Retomada divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico (www.retomada.go.gov.br) e no Diário Oficial do Estado, iniciando-se o prazo para recurso.

9.12 Etapa 5: Interposição de recursos: haverá fase recursal após a divulgação preliminar do processo de seleção.

9.12.1 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, nos termos do art. 18, do Decreto Federal nº 8.726/2016. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.12.2 Os recursos serão apresentados pelas OSCs em uma única via impressa, por meio de ofício endereçado à Comissão de Seleção, devendo ser entregues dentro do prazo legal, na Gerência da Secretária Geral, da Secretária da Retomada, localizada na Av. 85, 22 - St. Sul, Goiânia - GO, (Praça Pedro Ludovico Teixeira), CEP: 74080-010 (62) 3201-4628.

9.12.3 Interposto recurso, será dada ciência dele para os demais interessados pelo mesmos meios informados no item 9.6.1, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, para que as OSCs apresentem contrarrazões, se desejarem. Se as contrarrazões contiverem fundamento novo que possa resultar na alteração do resultado preliminar (como, por exemplo, inabilitação, desclassificação ou reclassificação), antes de decidir, a Administração Pública abrirá vista para a licitante que será potencialmente afetada para fins de manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis", como forma de garantir-se o exercício do contraditório e ampla defesa, a fim de se resguardar a Administração Pública contra eventual judicialização da matéria

9.13 Etapas 6 e 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e prazo para contrarrazões.

9.13.1 Havendo recursos a Comissão de Seleção será responsável por sua análise.

9.13.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões

9.13.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.13.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.13.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.14 Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção.

9.14.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Estado da Retomada deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial (www.retomada.go.gov.br) e no Diário Oficial do Estado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.14.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do art. 27, § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
3	Análise do Plano de Trabalho
4	Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

10.2 **Etapa 1:** Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.2.1 Para a celebração da parceria, a Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº13.019/2014)

10.2.2 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá

apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, e o art. 25, do Decreto Federal nº 8.726/2016, observado o Anexo VI – Modelo de Plano de Trabalho e Anexo VII - Critérios de Seleção e Julgamento.

10.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

10.2.4 A previsão de receitas e despesas prevista na alínea “e”, do item acima, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações (mínimo de 03 fornecedores), tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

10.2.5 Assim como determina o art. 26 do Decreto Federal nº 8.726/2016, a OSC selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos previsto no item 10.2.1, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, caput, inciso I, no art. 33, caput, letras I a V, e no art. 34, caput, incisos II a VII, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo 03 (três) anos com cadastro ativo;
- c) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante:
 - c.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - c.2) relatórios de atividades com comprovação das ações

desenvolvidas;

c.3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

c.4) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

c.5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

c.6) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa - Negativa;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

h) Prova de regularidade junto ao CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17.

i) Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.

j) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

k) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

l) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

m) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

10.2.6 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas letras d), e), f) e g) acima.

10.2.7 As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas letras d), e), f) e g) informados acima, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

10.2.8 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e entregues pessoalmente no endereço informado no item 9.4.1 desta referência. O plano de trabalho também deverá seguir a regra do item 9.4.2, deste Edital.

10.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Nessa etapa também será analisado o Plano de Trabalho.

10.3.2 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta cadastrada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus Anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do art. 25, § 3º, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

10.3.3 De acordo com o art. 28, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.4 Em conformidade com o art. 28, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4 Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentos, se necessário:

10.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

10.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

10.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

10.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela administração, as designações do gestor da parceria

e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

10.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.5.4 OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.6 **Etapa 5:** Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás

10.6.1 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014).

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência da parceria será de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

11.2 Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

11.3 Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do Plano de Trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

12. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 A comissão de monitoramento e avaliação atuará nos termos do art. 58 e 59 da Lei nº 13019/2014 e art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016, sendo responsável pelo monitoramento da parceria, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

12.2 A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726/ 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas da parceria, deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto nº 8726/2016, além de prazos e normas de elaboração constantes nesse instrumento de parceria e no

Plano de Trabalho. De acordo com Termo de Referência deverá ser parcial e final.

13.2 A prestação de contas relativas à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e, se for o caso, do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela O.S.C. bem como do Relatório de Visita in loco e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pela fiscais do ajuste.

13.3 A O.S.C. parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

13.4 A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, deverá ser apresentada pela O.S.C. à RETOMADA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC à RETOMADA.

13.5 Quando constatada irregularidade ou descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho, o gestor da parceria, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC conforme previsto no inciso II, artigo 65, Decreto nº 8.726/2016.

13.6 Transcorrido o prazo do item 13.5, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

14. DO GESTOR

14.1 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final. (art. 63 do Decreto nº 8.726/2016).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

15.1 O Prestador Beneficiário deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, o Programa de Integridade ou Compliance exigido na Lei Estadual nº 20.489/2019.

15.2 O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes,

irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

15.3 O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

15.4 O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I. padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

II. treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

III. análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV. registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V. controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI. procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII. independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII. canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

IX. medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X. procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI. ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza. 17.5 Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

15.5 A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

15.6 A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

15.7 A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação.

15.8 O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não

será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

15.9 Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Aos interessados em firmar parceria com a SER, nos termos deste Edital, é imprescindível a leitura integral da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, falta de conhecimento dessa legislação, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar as sanções cabíveis.

16.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamento.ser@goias.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Compras Governamentais e, caso necessário, pela Comissão de Seleção.

16.2.1 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Uma vez prestados, estes serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.3 A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.5 A Secretaria de Estado da Retomada não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

16.6 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

16.7 A Secretaria de Estado da Retomada, junto à Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

16.8 O presente Edital terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da homologação do resultado definitivo.

16.9 Constituem Anexos da presente referência, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO 1 - Declaração de Ciência e Concordância
- ANEXO 2 - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- ANEXO 3 - Declaração Conformidade (art. 27 do Decreto nº 8726/2016) e Relação dos Dirigentes da Entidade
- ANEXO 4 - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos
- ANEXO 5 - Modelo de Projeto Descritivo (Diretrizes para proposta)
- ANEXO 6 - Modelo de Plano de Trabalho
- ANEXO 7 - Critérios de Seleção
- ANEXO 8 - Minuta do Termo de Colaboração
- ANEXO 9 - Termo de Referência

César Augusto de Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 01/03/2024, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56449264** e o código CRC **1455C101**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 -



Referência:
Processo nº 202319222002096



SEI 56449264



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 02 /2024 - RETOMADA

AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº.02/2024
PROCESSO n.º 202319222002096

O **ESTADO DE GOIÁS**, por interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, torna público, por meio de publicações realizadas no Diário Oficial do Estado de Goiás e em via eletrônica, para conhecimento dos interessados, que estará aberto o Instrumento de **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2024** e seus anexos, objetivando a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, através da formalização de Termo de Colaboração, para a realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização do evento "Mais Araguaia 2024" nos termos da Lei Federal n.º. 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital. A retirada do Edital e de seus Anexos, bem como todos os atos, convocações e resultados/julgamentos, poderá ser feita na Secretaria de Estado da Retomada – SER, localizada na Av. 85, 22 - St. Sul, Goiânia - GO, 74080-010 (Praça Pedro Ludovico Teixeira - Antigo Prédio PGE), Fone: (62) 3201-5205, ou ainda pelo endereço eletrônico: www.retomada.go.gov.br.

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS

1	Publicação do Edital de Chamamento Público	04/03/2024
2	Envio das propostas pelas OSC's	04/03/2024 a 03/04/2024
3	Abertura dos envelopes pela Comissão de Avaliação (Sessão Pública)	04/04/2024
4	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	04/04/2024 a 11/04/2024
5	Divulgação do resultado preliminar	12/04/2024
6	Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar	12/04/2024 a 18/04/2024 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
7	Prazo para apresentação das contrarrazões	19/04/2024 a 25/04/2024 Até 5 (cinco) dias úteis após a finalização da Etapa 6
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	26/04/2024 a 03/05/2024
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se	11/05/2024 (esse prazo é estimado)

houver)

Os prazos poderão ser alterados conforme a necessidade e o andamento do Chamamento Público nº 02/2024.

César Augusto de Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada

GOIANIA - GO, aos 01 dias do mês de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 01/03/2024, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56453875** e o código CRC **83EE19B1**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência:
Processo nº 202319222002096



SEI 56453875



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO

Referências para Colaboração

IDENTIFICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO: **Mais Araguaia**

ÁREA: FOMENTO E INCENTIVO AO TURISMO, EMPREGO E RENDA.

SEGMENTO: ATRAÇÕES CULTURAIS REGIONAIS E EXPOSIÇÃO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO.

LOCAL: Aragarças; Aruanã; Britânia; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia.

DATA PREVISTA: Março/2024 a Novembro/2024.

COORDENAÇÃO GERAL: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

ENDEREÇO: Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095.

1. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A finalidade da presente referência para colaboração é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, através de formalização de Termo de Colaboração, para realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações

da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização da Temporada do Araguaia 2024, que ocorrerá no período que se estende de março de 2024 (03/2024) à novembro de 2024 (09/2024).

1.2. O procedimento de seleção via Chamamento Público, será regido pela [Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014](#), por demais normas aplicáveis e condições específicas presentes no Edital.

1.3. A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera Organização da Sociedade Civil (OSC) os casos descritos no Art. 2º da legislação transcritos abaixo:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Art. 2º, alínea a), Lei 13.019/2014)

b) Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

1.4. A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera Termo de Colaboração os casos descritos no Art. 2º, inciso VII, como citado abaixo:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são

formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Art. 2º, inciso VII, Lei 13.019/2014).

1.5. A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera como Chamamento Público os casos descritos no Art. 2º, inciso XII, como citado abaixo:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Art. 2º, inciso XII, Lei 13.019/2014).

1.6. Conforme previsto na [Lei Federal nº 13.019/2014](#), será permitida a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital. Segundo o Art. 35 da [Lei Federal nº 13.019/2014](#):

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomentou ou colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes,

sendo obrigada a, no ato da formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contar;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Lei 13.019/2014).

2. APRESENTAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado da Retomada, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas de Organizações da Sociedade Civil, para com Termo de Colaboração, realizar a Temporada do Mais Araguaia, apoiando além de Aruanã, as atrações que ocorrerão nos municípios de Aragarças; Britânia; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia. O objetivo do Mais Araguaia é apoiar aos municípios goianos com a execução de ações de mobilização social em prol da geração de emprego, defesa e promoção do emprego e da renda, com a promoção e fomento à realização de eventos e congêneres, com foco nos segmentos de trade turismo e cultural, em especial os seguimentos gastronômicos, mercadológicos e hoteleiro, impulsionando a economia local e o desenvolvimento econômico, humano e social dos Municípios.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Preliminarmente, se encontra sob a alçada da Secretaria de Estado da Retomada a "*promoção, o apoio e a participação na realização de feiras, exposições, congressos, conferências e eventos congêneres, tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás e dos calendários oficiais dos municípios goianos, que tenham como objetivo o fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social*", conforme art. 17, inciso XIV, do [Decreto Estadual nº 9.883, de 08 de Junho de 2021](#), que aprova o regulamento desta Pasta.

3.2. A Secretaria de Estado da Retomada por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil visa promover o Mais Araguaia 2024. A parceria com uma OSC tem como objetivo incentivar o fluxo turístico das cidades que compõem o Vale do Araguaia, promovendo e apoiando os eventos através da

formalização de um termo de colaboração.

3.3. A Secretaria de Estado da Retomada constata que muitas cidades necessitam de apoio para a realização de eventos que estimulem a economia local. Neste sentido, o objetivo desta parceria é fornecer aos participantes, as condições necessárias para eventos, fornecendo as estruturas e a logística necessárias para a execução das atividades propostas.

3.4. O Mais Araguaia 2024 irá difundir a cultura o lazer e a economia, promovendo shows, fomentando o turismo regional presente em cada uma dessas cidades.

3.5. A promoção do Mais Araguaia 2024 visa também incentivar as economias locais garantindo, por meio da realização dos eventos e ações, o incremento econômico aos municípios através do fomento e incentivo ao empreendedorismo, com geração de renda e emprego.

3.6. Ao fomentar ações para a realização do Mais Araguaia 2024 que estão diretamente ligadas aos segmentos turístico e cultural (gastronômico, mercadológico e hoteleiro), o Estado contribui para o fortalecimento da economia local nos municípios do Vale do Araguaia.

4. OBJETIVOS GERAIS

- Apoiar e realizar o Mais Araguaia 2024 em 5 Municípios, dos meses de março a setembro de 2024, com estrutura de palco, som, iluminação, tendas e banheiros, de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada, na forma do Anexo VI (56897390), que será ratificado pela Secretaria de Estado da Retomada posteriormente.
- Garantir toda a infraestrutura necessária para a realização dos eventos, com estruturas, insumos e demais itens necessários para execução das ações e atrações.
- Movimentar as economias locais através do incentivo do empreendedorismo gastronômico, mercadológico e hoteleiro.

- Difundir, mediante a realização de feiras de economia criativa, a se implementar pós-temporada, promovendo as expressões culturais locais a nível nacional relacionadas à cultura, artesanato e gastronomia.
- Promover os Municípios detentores como potencial destino turístico regional e nacional através da economia, cultura e lazer.
- Promover shows regionais e nacionais durante o mês de julho na cidade de Aruanã.

5. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

5.7. Firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que garanta a:

a) contratação da equipe destinada a produzir os shows regionais e nacionais e demais ações e atrações em cada município com instalação de estrutura de palco, tenda, iluminação, som e banheiros;

b) contratação das estruturas e itens necessários para a realização dos respectivos shows conforme projeto a ser apresentado pela OSC, contemplando todos os itens necessários para a realização dos eventos, shows e feiras;

c) contratação de toda logística necessária para a realização do Mais Araguaia 2024;

d) contratação dos shows regionais e nacionais para a realização do Mais Araguaia 2024;

e) fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e para a segurança dos participantes;

f) fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;

g) auxílio na divulgação da Temporada em conjunto com a Comunicação do Governo de Goiás, por meio da

Comunicação Setorial da Secretaria de Estado da Retomada, organizando a divulgação do evento em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais, tanto nacionais quanto regionais;

h) prestação de contas do orçamento executado conforme previsto em Edital.

i) produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia 2024, contextualizando a participação dos comerciantes locais, os pontos turísticos e os turistas.

j) arcar com as despesas de transporte e hospedagem dos artistas e equipe técnica contratada para realização dos eventos.

k) apoiar ações culturais relacionados ao artesanato, gastronomia, em geral.

5.8. Promover os municípios detentores dos festejos como potencial destino turístico regional e nacional.

5.9. Salvar e promover manifestações da cultura imaterial goiana através de sua promoção e realização.

5.10. Estabelecer ações pedagógicas para que não haja necessidade de operações ostensivas de combate à pesca predatória.

5.11. Nos termos da Lei 20.489 de 10 de junho de 2019, a OSC deve se comprometer a implementar **Programa de Integridade** (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

6. PREVISÃO DE CUSTOS:

6.1. AREA: FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, TURISMO, EMPREGO E RENDA.

6.2. Segmento: Atrações tradicionais, regionais e nacionais.

6.3. Local: Municípios de Aruanã, Britânia, Nova Crixás, Aragarças e São Miguel do Araguaia.

6.4. Data prevista: março de 2024 (03/2024) a novembro de 2024 (09/2024).

6.5. Previsão de Custos: R\$ 4.598.730,82 (quatro milhões quinhentos e noventa e oito mil e setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

6.6. Cronograma de desembolso: a ser definido antes da publicação do Edital.

FORMA DE REPASSE DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA		
Parcela	Data	Valor Total (R\$)
Única	A definir	R\$ 4.598.730,82 (quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos)

6.7. O pagamento/desembolso dos recursos será condicionado a aprovação pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal da compensação prevista no art. 8º, § 3º, da Lei Complementar nº 159/17.

6.8. A Secretaria de Estado da Retomada, definirá antes da publicação do Edital, outras ações que serão apoiadas com o montante do recurso aportado, podendo ainda ser incluída outros shows, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

7. CONTRAPARTIDA

7.1. A Organização da Sociedade Civil que firmar a colaboração deverá garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem quando for o caso.

7.2. Apresentar relatório do impacto socioeconômico, com o quantitativo de emprego e renda gerados nas cidades que compõem o Vale do Araguaia durante o período de execução do Projeto.

7.3. Apresentar relatório de quantitativo de pessoas presentes nas ações realizadas.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção será designada pelo Secretário de Estado da Retomada, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás. A Portaria deverá ser publicada antes do Edital ser tornado público.

8.2. A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) membros. Escolhidos a critério do Secretário da Retomada. A Comissão será instituída por Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás devendo conter o nome de mais dois membros suplentes.

8.3. A Comissão de Seleção, em conformidade com a legislação, será responsável por acompanhar o certame, analisar se as propostas estão em conformidade com o previsto no Edital e se as OSC's concorrentes têm condições de executar o projeto sem detrimento dos objetos planejados.

8.4. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja participação no processo de seleção se configure conflito de interesses (Lei Federal 12.813/2013; Lei Federal 13.019/2014, art. 27, § 2º e § 3º; Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14).

8.5. Configurando qualquer impedimento de membro da Comissão de Seleção, este deverá ser imediatamente substituído, sem acarretar prejuízos ao certame. (Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14)

8.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

8.7. A Comissão de Seleção poderá solicitar informações para as entidades concorrentes do certame caso seja necessário verificar informações, documentos ou para esclarecer dúvidas ou omissões. Em qualquer situação, deverá ser observado os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência desta parceria é de 210

(duzentos e dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

9.2. Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

9.3. Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do plano de trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

10. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E DE AVALIAÇÃO

10.1. A comissão de monitoramento e avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do [Decreto Federal nº 8.726/2016](#))

10.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado permanente do quadro pessoal da administração pública estadual, devendo ser observado o disposto no art. 2, inciso XI, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser parcial e final.

11.2. A prestação de contas relativas à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato

bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela O.S.C. bem como do Relatório de Visita in loco e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelo Município.

11.3. A O.S.C. parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

11.4. A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela O.S.C. à Secretaria de Estado da Retomada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

11.5. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

11.6. Transcorrido o prazo de 45 dias para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12. DO GESTOR

12.1. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

12.2. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Atenciosamente,

GOIANIA - GO, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA, Gerente**, em 21/02/2024, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 29/02/2024, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56870170** e o código CRC **FE37597A**.

GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo
nº 202319222002096



SEI 56870170



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

ÁREA: Fomento e incentivo à cultura, turismo, emprego e renda.

LOCAL: Aragarças; Aruanã; Britânia; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia.

DATA PREVISTA: Março de 2024 à Setembro de 2024.

COORDENAÇÃO GERAL: Secretaria de Estado da Retomada

ENDEREÇO: Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A finalidade da presente referência é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, através de formalização de Termo de Colaboração, para realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização do Mais Araguaia 2024, que ocorrerá no período que se estende de março de 2024 (03/2024) à setembro de 2024 (09/2024).

1.2. O procedimento de seleção via Chamamento Público, será regido pela [Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014](#), bem como por demais normas aplicáveis e condições específicas presentes no Edital.

1.3. A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera Organização da Sociedade Civil (OSC) os casos descritos no Art. 2º da legislação transcritos abaixo:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu

patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

1.4. A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera Termo de Colaboração os casos descritos no Art. 2º, inciso VII, como citado abaixo:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Art. 2º, inciso VII, Lei 13.019/2014).

1.5. A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera como Chamamento Público os casos descritos no Art. 2º, inciso XII, como citado abaixo:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Art. 2º, inciso XII, Lei 13.019/2014)

1.6. Conforme previsto na [Lei Federal nº 13.019/2014](#), será permitida a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital. Segundo o Art. 35 da [Lei Federal nº 13.019/2014](#):

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomentou ou colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, sendo obrigada a, no ato da formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contar;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Lei 13.019/2014).

2. APRESENTAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado da Retomada, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas de Organizações da Sociedade Civil, para com Termo de Colaboração, realizar a Temporada do Mais Araguaia 2024, apoiando além de Aruanã, as atrações que ocorrerão nos municípios de Aragarças; Britânia; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia.

2.2. O objetivo do Mais Araguaia é apoiar aos municípios goianos com a execução de ações de mobilização social em prol da geração de emprego, defesa e promoção do emprego e da renda, com a promoção e fomento à realização de eventos e congêneres, com foco nos segmentos de trade turismo e cultural, em especial os seguimentos gastronômicos, mercadológicos e hoteleiro, impulsionando a economia local e o desenvolvimento econômico, humano e social dos Municípios.

2.3. O Chamamento Público visa receber propostas para a realização do Mais Araguaia 2024. As propostas serão avaliadas por meio de critérios estabelecidos previamente em Edital.

2.4. A Comissão de Seleção constituída por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás será responsável pela avaliação e julgamento das propostas recebidas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Preliminarmente, se encontra sob a alçada da Secretaria de Estado da Retomada a "*promoção, o apoio e a participação na realização de feiras, exposições, congressos, conferências e eventos congêneres, tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás e dos calendários oficiais dos municípios goianos, que tenham como objetivo o fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social*", conforme art. 17, inciso XIV, do [Decreto Estadual nº 9.883, de 08 de Junho de 2021](#), que aprova o regulamento desta Pasta.

3.2. A Secretaria de Estado da Retomada por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil visa promover o Mais Araguaia 2024. A parceria com uma OSC tem como objetivo incentivar o fluxo turístico das cidades que compõem o Vale do Araguaia, promovendo e apoiando os eventos através da formalização de um termo de colaboração.

3.3. A Secretaria de Estado da Retomada constata que

muitas cidades necessitam de apoio para a realização de eventos que estimulem a economia local. Neste sentido, o objetivo desta parceria é fornecer aos participantes, as condições necessárias para eventos, fornecendo as estruturas e a logística necessárias para a execução das atividades propostas.

3.4. O Mais Araguaia 2024 irá difundir a cultura o lazer e a economia, promovendo shows, fomentando o turismo regional presente em cada uma dessas cidades.

3.5. A promoção do Mais Araguaia 2024 visa também incentivar as economias locais garantindo, por meio da realização dos eventos e ações, o incremento econômico aos municípios através do fomento e incentivo ao empreendedorismo, com geração de renda e emprego.

3.6. Ao fomentar ações para a realização do Mais Araguaia 2024 que estão diretamente ligadas aos segmentos turístico e cultural (gastronômico, mercadológico e hoteleiro), o Estado contribui para o fortalecimento da economia local nos municípios do Vale do Araguaia.

4. OBJETIVOS GERAIS

- Apoiar e realizar o Mais Araguaia 2024 em 5 Municípios, dos meses de março a setembro de 2024, com estrutura de palco, som, iluminação, tendas e banheiros, de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada, na forma do Anexo VI (56897390), que será ratificado pela Secretaria de Estado da Retomada posteriormente.
- Garantir toda a infraestrutura necessária para a realização dos eventos, com estruturas, insumos e demais itens necessários para execução das ações e atrações.
- Movimentar as economias locais através do incentivo do empreendedorismo gastronômico, mercadológico e hoteleiro.
- Difundir, mediante a realização de feiras de economia criativa, a se implementar pós-temporada, promovendo as expressões culturais locais a nível nacional relacionadas à cultura, artesanato e gastronomia.
- Promover os Municípios detentores como potencial destino turístico regional e nacional através da economia, cultura e lazer.
- Promover shows regionais e nacionais durante o mês de julho na cidade de Aruanã.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1. Firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que garanta a:

- a) contratação da equipe destinada a produzir os shows regionais e nacionais e demais ações e atrações em cada município com instalação de estrutura de palco, tenda, iluminação, som e banheiros;
- b) contratação das estruturas e itens necessários para a realização dos respectivos shows conforme projeto a ser apresentado pela OSC, contemplando todos os itens necessários para a realização dos eventos, shows e feiras;
- c) contratação de toda logística necessária para a realização do Mais Araguaia 2024;
- d) contratação dos shows regionais e nacionais para a realização do Mais Araguaia 2024;
- e) fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e para a segurança dos participantes;
- f) fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;
- g) auxílio na divulgação da Temporada em conjunto com a Comunicação do Governo de Goiás, por meio da Comunicação Setorial da Secretaria de Estado da Retomada, organizando a divulgação do evento em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais, tanto nacionais quanto regionais;
- h) prestação de contas do orçamento executado conforme previsto em Edital.
- i) produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia 2024, contextualizando a participação dos comerciantes locais, os pontos turísticos e os turistas.
- j) arcar com as despesas de transporte e hospedagem dos artistas e equipe técnica contratada para realização dos eventos.
- k) apoiar ações culturais relacionados ao artesanato e gastronomia, em geral.

5.2. Promover os municípios detentores dos eventos como potencial destino turístico regional e nacional.

5.3. Na montagem das estruturas e itens necessários para a realização dos respectivos shows conforme projetado pela OSC, deverá a mesma realizar o manuseio e descarte do lixo produzido de forma consciente e sustentável.

5.4. A Organização da Sociedade Civil deverá restituir valores saldados antecipadamente, corretamente atualizados, caso não execute o objeto, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas na legislação, como se observa pelo inciso IX, do art. 42, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#).

5.5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: PRÉ-EVENTO

5.5.1. Para assegurar que o evento aconteçam algumas medidas devem ser tomadas, pela Organização da Sociedade Civil - OSC vencedora do certame, como:

- a) Contratação de profissional que detenha conhecimentos técnicos para definição das estruturas de palco, som e iluminação considerando as características de cada Município.
- b) Visita a todos os Municípios junto com os representantes da Secretária da Retomada, para identificação dos locais dos eventos.
- c) Realização do projeto de estrutura para as devidas aprovações do corpo de bombeiros, se for o caso.
- d) Realizar todas as atividades necessárias para obtenção das licenças para montagem e desmontagem de estrutura como, por exemplo, a Licença Ambiental, se for o caso.

5.6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: MÚSICA E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS

5.6.1. Garantir apresentações artísticas, com shows nacionais com cachês de no máximo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

5.6.2. Garantir apresentações artísticas, com shows regionais/apresentações artísticas com cachês de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

5.6.3. Os artistas musicais selecionados para se apresentar nos dias do evento, serão passíveis de aceite pela Secretária de Estado da Retomada.

5.6.4. As escolhas serão feitas com base na qualidade, originalidade, diversidade e interpretação das músicas registradas, levando em consideração, também, critérios de notoriedade comprovada e carreira continuada.

5.6.5. Assegurar para todas as apresentações artísticas, sistemas de audiovisual, iluminação, sonorização, internet de alta performance, técnicos, equipe de produção, pessoal de apoio, serviços gerais, camarins e demais equipamentos necessários para execução do evento.

5.6.6. Garantir a produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia 2024.

5.7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: PÓS-EVENTO - FEIRAS DE ECONOMIA CRIATIVA

5.7.1. Garantir a realização de feiras de economia criativa nos municípios ora selecionados, promovendo o

empreendedorismo local.

5.7.2. Promover as expressões culturais locais a nível nacional relacionadas à cultura, artesanato e gastronomia.

5.7.3. Assegurar a todos os Municípios selecionados as estruturas necessárias para a realização das feiras de economia criativa, incluindo tendas, barracas, stands, internet de alta performance, técnicos, pessoal de apoio, serviços gerais e demais equipamentos necessários para execução das feiras.

5.7.4. Garantir o empreendimento das feiras de economia criativa, em cada Município, após a conclusão dos eventos principais, sendo estes considerados as apresentações artísticas, reputado como pós-evento.

5.8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: ESTRUTURAS PARA EVENTO

5.8.1. Fornecer toda estrutura necessária para realização do evento, como por exemplo:

Coordenador de produção; Equipe de Produção; Limpeza; Brigadista; Segurança; Fotografo profissional; Roadie; Alimentação; Hospedagem; Camisetas; Palco; Som; Iluminação; Gradil; Barricada; Camarins; Pannel de Led (quando necessário); Filmagem; Banheiros Químicos; Tendas. Dentre outros necessários para a boa execução do evento.

5.9. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VENCEDORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO DEVERÁ ASSEGURAR, TAMBÉM, NO DECORRER DOS EVENTOS:

5.9.1. Taxa de direitos autorais - ECAD e demais tributos e impostos que houver do evento;

5.9.2. Elaborar relatório técnico de resultados do evento;

5.9.3. Apresentar plano pormenorizado de cada evento, com o intuito de detalhar os custos e qualidade contratada, com apresentação das metas alcançadas;

5.9.4. Realizar toda comunicação visual do evento, seguindo o manual de marcas do Estado de Goiás.

6. CRONOGRAMA A DEFINIR

6.1. O Cronograma presente na tabela abaixo ainda pode conter alterações.

AÇÃO	DATA	MUNICÍPIO
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	A definir	Aragarças

Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	A definir	Aruanã
Shows de Artistas Nacionais e regionais	A definir	Aruanã
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	A definir	Britânia
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	A definir	Nova Crixás
Ações de fomento a geração de emprego e renda, por meio de atividades culturais e turísticas	A definir	São Miguel do Araguaia
Feiras de Economia Criativa	Após a conclusão dos eventos principais	Todos os Municípios supracitados

6.2. As datas de realização dos eventos, poderão sofrer alteração, devido a situações não previstas, devendo à Administração realizar a comunicação prévia.

7. PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. Área: FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, TURISMO, EMPREGO E RENDA

7.2. Segmento: Atrações tradicionais, regionais e nacionais.

7.3. Local: Aragarças; Aruanã; Britânia; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia.

7.4. Data prevista: março de 2024 (03/2024) a setembro de 2024 (09/2024)

7.5. Previsão de Custos: R\$4.598.730,82 (quatro milhões quinhentos e noventa e oito mil e setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

7.6. Cronograma de desembolso: a ser definido antes da publicação do Edital.

7.7. Previsão de custos por ação/atração:

FORMA DE REPASSE DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA		
Parcela	Data	Valor Total (R\$)
Única	A definir	R\$ 4.598.730,82 (quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos)

7.8. O pagamento/desembolso dos recursos será condicionado a aprovação pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal da compensação prevista no art. 8º, § 3º, da Lei Complementar nº 159/17.

7.9. A Secretaria de Estado da Retomada, definirá antes da publicação do Edital, outras ações que serão apoiadas com o montante do recurso aportado, podendo ainda ser incluída outros shows e eventos, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

8. CONTRAPARTIDA E METAS

8.1. A Organização da Sociedade Civil que firmar a colaboração deverá garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem quando for o caso.

8.2. Apresentar relatório do impacto socioeconômico, com o quantitativo de emprego e renda gerados nas cidades que compõem o Vale do Araguaia durante o período de execução do Projeto.

8.3. Apresentar relatório de quantitativo de pessoas presentes nas ações realizadas.

9. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

9.1. Para participação no Edital de Chamamento Público e consequente celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil participante deverá seguir os requisitos presentes nos artigos 33 e 34 da [Lei Federal nº 13.019/2014](#) e reproduzidas em seguida:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as

Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014.

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº

13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração, Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014)

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

9.2. O artigo 39 da [Lei Federal nº 13.019/2014](#) veda a participação das Organizações da Sociedade Civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014).

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção será designada pelo Secretário de Estado da Retomada, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás. A Portaria deverá ser publicada antes do Edital ser tornado público.

10.2. A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) membros. Escolhidos a critério do Secretário da Retomada. A Comissão será instituída por Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás devendo conter o nome de mais dois membros suplentes.

10.3. A Comissão de Seleção, em conformidade com a legislação, será responsável por acompanhar o certame, analisar se as propostas estão em conformidade com o previsto no Edital e se as OSC's concorrentes têm condições de executar o projeto sem detrimento dos objetos planejados.

10.4. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja participação no processo de seleção se configure conflito de interesses (Lei Federal 12.813/2013; Lei Federal 13.019/2014, art. 27, § 2º e § 3º; Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14).

10.5. Configurando qualquer impedimento de membro da Comissão de Seleção, este deverá ser imediatamente substituído, sem acarretar prejuízos ao certame. (Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14)

10.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

10.7. A Comissão de Seleção poderá solicitar informações para as entidades concorrentes do certame caso seja necessário verificar informações, documentos ou para esclarecer dúvidas ou omissões. Em qualquer situação, deverá ser observado os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1º	Publicação do Edital de Chamamento Público
2º	Envio das propostas pela OSC
3º	Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção
4º	Divulgação do Resultado Preliminar
	4.1 Prazo para apresentação de recurso administrativo
	4.2 Prazo para apresentação das contrarrazões
	4.3 Prazo para análise do recurso interposto
5º	Homologação e divulgação do resultado definitivo da fase de seleção

11.2. O Artigo 28 da [Lei Federal nº 13.019/2014](#) prevê que:

Art.28 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionadas dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

11.3. **Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público.

11.3.1. O Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e divulgado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Retomada (<https://goias.gov.br/retomada/>), ficando aberto para consulta por um prazo de 30 dias.

11.4. **Etapa 2:** Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.

11.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSC's através de Ofício, endereçado a Comissão de Seleção e protocolado na sede da Secretaria de Estado da Retomada - Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

11.4.2. A proposta deverá ser entregue em via impressa de todas as folhas, estando-as numeradas e rubricadas. A proposta deverá conter a assinatura do representante legal da OSC proponente. Além da cópia física deverá ser entregue uma versão digital da proposta (em um pen drive ou para o e-mail chamamento.ser@goias.gov.br), especificando no "assunto" o número do edital e o objeto que se refere a proposta.

11.4.3. As propostas a serem analisadas pela Administração Pública Estadual serão as cópias físicas, restando aos documentos entregues em versão digital servíveis à juntada aos autos no Sistema Eletrônico de Informações do Estado - SEI/GO.

11.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela administração pública.

11.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

11.4.6. As propostas deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- I. a descrição dos objetos da parceria e o nexos com a atividade/ projeto proposto;
- II. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- III. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- IV. previsão orçamentária;
- V. valor global.

11.5. **Etapa 3:** Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

11.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.5.2. A Comissão de Seleção terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo. Tal prazo poderá ser prorrogado para 5 (cinco) dias úteis, caso seja devidamente justificado as motivações.

11.5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Ordem	Item	Critérios	Pontuação	Definição detalhadas dos critérios
-------	------	-----------	-----------	------------------------------------

A	Experiência da instituição em realização de eventos	A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de eventos da natureza dos objetos descritos no Edital.	1 a 10	a) A pontuação máxima é igual a 10. b) Cada comprovante vale 1 ponto. O máximo de comprovantes considerados será 10 (dez).
		A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de evento(s) culturais de outros segmentos	1 a 5	a) A pontuação máxima é igual a 5. b) Cada comprovante vale 1 (um) ponto. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco).
		A instituição firmou contrato/ajuste com órgãos/entidades públicas nas esferas federal, estadual ou municipal	1 a 5	a) A pontuação máxima é igual a 5. b) Cada comprovante vale 1 (um) ponto. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco).
		Currículo do coordenador geral de produção comprovando experiência na área.	1 a 9	a) O coordenador possui experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9 b) Cada comprovante vale 1,5 (um e meio) ponto. Serão considerados 6 (seis) comprovantes.
		Currículo do produtor comprovando experiência na área cultural.	1 a 9	a) O coordenador possui experiência comprovada na área de produção cultural. Máximo de pontos: 9. b) Cada comprovante vale 1,5 (um e meio) ponto. Serão considerados 6 (seis) comprovantes.

B	Equipe Técnica	Currículo dos membros da OSC comprovando experiência na área de produção de eventos culturais.	1 a 7	<p>a) Os membros da OSC indicados para atuar no evento possuem experiência na área de produção cultural (3,5);</p> <p>b) Os membros da OSC indicados para atuar no evento possuem experiência na produção de eventos da natureza dos descritos no Edital (3,5).</p>
		Currículo do assessor de imprensa comprovando experiência na área cultural.	1 a 5	<p>a) O assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos culturais (2,5);</p> <p>b) O assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos da mesma natureza dos descritos no edital (2,5).</p>
		Cronograma de execução de atividades conforme Edital.	1 a 10	<p>a) contempla as datas previstas no edital (2,5);</p> <p>b) prevê planejamento (2,5);</p> <p>c) prevê prestação de contas no cronograma (2,5);</p> <p>d) prevê pós-produção em cada município (2,5).</p>
		Conceito do projeto	1 a 10	<p>a) possui clareza, objetividade e coerência com a temática do Termo de Referência (3);</p> <p>b) prevê sustentabilidade na execução, com apresentação de planejamento de descarte de resíduos sólidos (2).</p> <hr/> <p>c) Apresenta estratégia de acompanhamento e avaliação das ações a serem executadas (2,5);</p> <p>d) Prevê relatório de</p>

			desempenho das atividades e impactos das ações realizadas para o Governo de Goiás (2,5).
C	Coerência e consistência do plano de execução do projeto	Plano de Trabalho de 1 a 10	<p>a) Demonstra coerência com o período disponibilizado para execução do projeto (1,0);</p> <p>b) Prevê o fornecimento de estruturas e insumos necessários para a realização dos eventos (2,5);</p> <p>c) Prevê equipe técnica destinada a produzir os eventos (1,5);</p> <p>d) Demonstra inovação para execução das ações previstas no Termo de Referência (2,5);</p> <p>e) Prevê condições de acessibilidade/mobilidade (1,5).</p> <p>f) Prevê a realização de questionário de pesquisa, opinião, impactos, ou outros, relacionados aos eventos com os empreendedores locais, a serem aplicados de forma proporcional aos investimentos recebidos pelos Municípios, de forma que, os municípios que receberam maior investimento tenham maior quantidade de questionários (1,0).</p>
		Plano de 1 a 10	<p>a) Prevê ampla divulgação em canais de comunicação, incluindo mídias locais, regionais e nacional (2,0);</p> <p>b) Prevê o fornecimento de kit gráfico, banners, folders, entre outros. (2,5);</p> <p>c) prevê inovação na</p>

		Comunicação	1 a 10	<p>estratégia de marketing, com divulgação em mídias e plataformas digitais. (1,5);</p> <p>d) Press kit com identidade visual para imprensa (2,0);</p> <p>e) Suvenirs com identidade visual para o público (2,0).</p>
D	Planilha orçamentária	Descrição da proposta ao valor de referência constante no Edital	1 a 10	<p>a) o valor global proposto é pelo menos 10% (10 por cento) mais baixo que o valor de referência (4,0)</p> <p>b) o valor global proposto é até 5% (cinco por cento) mais baixo que o valor de referência (4,0)</p> <p>c) O valor global proposto é igual o valor de referência (2,0)</p>

11.5.4. Pontuação Mínima para classificação: 60% dos pontos possíveis.

11.5.4.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D), (A). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.5.5. Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto. (Lei nº 13.019/2014, art. 27, §5).

11.5.6. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.5.7. A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local, abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação

documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

11.5.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis.

b) que não contenhas as seguintes informações:

b1) a descrição da realidade, objetos da parceria e o nexos com a atividade ou projeto proposto;

b2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;

b3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

b4) cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.

11.5.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação, total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.0.1. A Secretaria de Estado da Retomada divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico (www.retomada.go.gov.br), iniciando-se nessa data o prazo para recurso.

12.0.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.0.3. Os recursos serão apresentados pelas OSC em uma única via impressa através de Ofício endereçado a Comissão de Seleção, devendo ser entregues no mesmo endereço - Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095

12.0.4. Interposto recurso, será dado ciência dele para os demais interessados pelo site ofício da Secretaria de Estado da Retomada (www.retomada.go.gov.br) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo de recebimento das contrarrazões.

12.0.5. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

12.0.6. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contando do recebimento do recurso. A motivação deve ser explicitada, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

12.0.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

12.0.8. O acolhimento do recurso implicará apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

13.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recursos, a Secretaria de Estado da Retomada deverá homologar e divulgar no sítio eletrônico oficial da pasta (www.retomada.go.gov.br) as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

13.2. A homologação não gera direito a OSC para a celebração da parceria. (Lei Federal 13.019/2014, art.27, § 6º)

14. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
3	Análise do Plano de Trabalho
4	Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

14.1. Cada etapa critérios estabelecidos pela legislação deverão ser seguidos pela OSC selecionada e pela administração

pública estadual.

14.2. **Critérios - Etapa 1:**

14.2.1. Para celebração da parceria, a RETOMADA, convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Lei Federal 13.019/2014, art. 28, caput 33, 34 e 39. Decreto Federal 8.726/2016, art. 26 e 27)

14.2.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22, da Lei Federal 13.019/2014 e o art. 25, do Decreto Federal 8.726 e o escopo do Plano de Trabalho em anexo a esta referência.

14.2.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a descrição da realidade dos objetos de parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas.
- a forma de execução das ações.
- a descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.
- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- a previsão das receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução da ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução dos objetos.
- os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.
- as ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.

14.2.4. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos de mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações (mínimo de 03 fornecedores), tabela de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

14.2.5. A Administração Pública Estadual fará realizar análise de compatibilidade dos preços apresentados pela OSC, realizando conferência de que se encontram dentro do valor de

mercado.

14.2.6. A OSC selecionada, no prazo de 15 dias corridos, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do estatuto registrado e suas alterações.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante. (Exemplo: Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; Relatório de atividades com comprovação de ações desenvolvidas; Publicações; Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresa públicas ou privadas, conselhos, comissões, ou comitês de políticas públicas; Prêmios de relevância recebidos pela OSC.)
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa - Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Prova de regularidade junto ao CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17.
- Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.
- declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações

e Condições Materiais;

- cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.
- Nos termos da Lei 20.489 de 10 de junho de 2019, a OSC deve se comprometer a implementar **Programa de Integridade** (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

14.2.7. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e entregues na sede da Secretaria de Estado da Retomada, no endereço Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central - CEP: 74.083-010 – Goiânia-GO.

14.3. **Critérios - Etapa 2:**

14.3.1. Essa etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Secretaria de Estado da Retomada, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa 1. Na Etapa 2 também será

analisado o Plano de Trabalho.

14.3.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta cadastrada pela OSC, observando os termos e as condições constantes nesta referência e em seus anexos. Para tanto a Secretaria de Estado da Retomada poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do art. 25, §3º, do Decreto Federal 8.726/2016.

14.3.3. Nos termos do art. 28, §1º, da Lei Federal 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da Fase de Celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida legislação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.3.4. Em conformidade com o art. 28, §2º, da Lei Federal 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

14.4. **Crítérios - Etapa 3:** ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário:

14.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28, Decreto Federal 8.726/2016).

14.4.2. Caso seja constatada a necessidade de adequação do Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Secretaria de Estado da Retomada solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, Decreto Federal 8.726/2016).

14.5. **Crítérios - Etapa 4:** Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

14.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela administração, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

14.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, Decreto Federal 8.726/2016).

14.5.3. No período entre a apresentação da documentação

prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

14.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

14.6. **Crítérios - Etapa 5:** Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

14.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado. (art.38, Lei Federal 13.019/2014).

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência desta parceria é de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

15.2. Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

15.3. Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do plano de trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

16. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E DE AVALIAÇÃO

16.1. A comissão de monitoramento e avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do [Decreto Federal nº 8.726/2016](#))

16.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado permanente do quadro pessoal da administração pública estadual, devendo ser observado o disposto no art. 2, inciso XI, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pela qual seja

possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos e deverá ser parcial e final.

17.2. A prestação de contas relativas a execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentadas pela OSC, bem como do Relatório de Visita *in loco* (realização durante os eventos) e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelos fiscais do ajuste.

17.3. A OSC parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

17.4. A Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela OSC à RETOMADA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contando do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC à RETOMADA.

17.5. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

17.6. Transcorrido o prazo do item 16.5 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação dos danos e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

18. DO GESTOR

18.1. Observando o disposto no art. 35, §§ 3º, 6º e 7º da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), a administração pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente, abaixo colacionadas:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou

metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

18.2. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63, Decreto Federal 8.726/2016).

18.3. Tanto o Gestor como os Fiscais da pareceria deverão emitir relatórios técnicos periódicos, nos moldes do art. 59, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), devendo os mesmos conter, sem prejuízo de outros elementos, as informações relacionadas no §1º do mesmo dispositivo legal.

18.4. Das visitas técnicas efetuadas, deverão tanto o Gestor como os Fiscais emitirem os respectivos relatórios técnicos, observando as atividades presenciadas, levando em consideração as metas e atividades pactuadas no presente ajuste.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Aos interessados em firmar parceria com a Secretaria de Estado da Retomada, nos termos descritos por essa referência, é imprescindível o conhecimento da totalidade de Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Federal 8.726/2016, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, falta de conhecimento da legislação, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar sanções cabíveis.

19.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamento.ser@goias.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Compras Governamentais e, caso necessário, pela Comissão de Seleção.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Uma vez prestados, estes serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.4. A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade

das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridade competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou da inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal 13.019/2014.

19.6. A Secretaria de Estado da Retomada, junto a Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital de Chamamento Público, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

19.7. Constituem anexos da presente Referência, dele fazendo parte integrante:

ANEXO 1: Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO 2: Declaração sobre instalações e condições materiais

ANEXO 3: Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016 e Relação dos dirigentes da entidade

ANEXO 4: Declaração de não ocorrência de impedimentos

ANEXO 5: Modelo de projeto descritivo

ANEXO 6: Modelo de Plano de Trabalho

GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA
Gerente de Parcerias e Convênios
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA, Gerente**, em 21/02/2024, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56897619** e o código CRC **BA1D36D2**.

GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202319222002096



SEI 56897619



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RESULTADO PRELIMINAR

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, através da Comissão de Seleção, designada por meio da Portaria n.º 28/2024-(57323623), RESOLVE:

Tornar público, o resultado preliminar do Chamamento Publico n.º 02/2024, que tem por finalidade a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, através da formalização de Termo de Colaboração, para a realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, objetivando a realização do evento "**Mais Araguaia 2024**".

ORGANIZAÇÃO CIVIL	MÉDIA DA PONTUAÇÃO	RESULTADO
IDESA - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental, CNPJ n.º. 04.936.953/0001-17	85,16	Classificada

Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação deste ato, para que os interessados se manifestem, referente ao julgamento das propostas. Os recursos deverão ser apresentados em 1 (uma) única via impressa, por meio de Ofício, endereçado a Comissão de Seleção e protocolado na sede da Secretaria de Estado da Retomada, localizada na Av. 85, 22 - St. Sul, Goiânia - GO, (Praça Pedro Ludovico Teixeira), CEP: 74080-010 (62) 3030-1474, devendo ser entregues dentro do prazo legal estabelecido no cronograma do Edital.

O resultado preliminar e demais documentos estão disponíveis no acesso à informação, por meio do endereço eletrônico: (<https://goias.gov.br/retomada/os-transparencia/>).

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

César Augusto de Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado da Retomada

GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 11/04/2024, às 18:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58922532** e o código CRC **96988B1A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo
nº 202319222002096



SEI 58922532



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RESULTADO FINAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 02 /2024 - RETOMADA

RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, através da Comissão de Seleção, constituída pela Portaria nº 28/2024 - SER, torna público, o **resultado definitivo de seleção** da Organização da Sociedade Civil (OSC) **IDESA BRASIL - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental**, CNPJ nº. 04.936.953/0001-17, para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, para execução da Temporada do Araguaia 2024, denominada "Mais Araguaia", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Sendo assim, convocamos a OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais, e demais etapas descrita no item 10 e seguintes do edital de chamamento.

Cumpra-se. Publique-se

César Augusto de Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado da Retomada

Goiânia, aos 19 dias do mês de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 22/04/2024, às 13:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59262936** e o código CRC **5FBF8FDD**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo
nº 202319222002096



SEI 59262936



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

PORTARIA Nº 68, de 03 de maio de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RETOMADA no uso de suas atribuições legais, à vista do que dispõe o artigo 40, § 1º, I e II, da Constituição do Estado de Goiás e com fundamento no artigo 76, III, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e considerando o que consta no Processo nº 202319222002096, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionado para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem como gestor, substituto e fiscal do Termo de Colaboração a ser firmado no âmbito da Secretaria de Estado da Retomada – SER, no bojo do Processo SEI nº 202319222002096, cujo objetivo seja a realização do Mais Araguaia 2024, visando assim atender às necessidades desta Pasta:

I - GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA, CPF nº XXX.573.281-XX, ocupante do cargo de Gerente de Parcerias e Convênios, como Gestor;

II - FELIPE CREONES OLIVEIRA TEIXEIRA, CPF XXX.130.641-XX, ocupante do cargo de Assessor A7, como substituto;

III - DIEGO JUNIO DE MOURA, CPF nº XXX.178.941-XX, ocupante do cargo de Superintendente do Espaço Oscar Niemeyer, como Fiscal;

VI - VICTORIA AMORIM LEÃO, CPF nº XXX.058.351-XX, ocupante do cargo de Coordenador, como Fiscal;

V - ANA PAULA JESUS OLIVEIRA, CPF nº XXX.090.881-XX, ocupante do cargo de Coordenador, como Fiscal.

Art. 2º. Para a consecução do ajuste em questão, o

Gestor e os Fiscais, sem prejuízo de suas atribuições, deverão:

I - Conhecer detalhadamente as especificações técnicas do(s) objeto(s) do contrato, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis da Administração para o fiel cumprimento do ajuste;

II - Manter cópia do contrato e de seus aditivos, se existentes, do edital de licitação, do termo de referência, da proposta apresentada no certame licitatório, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

III - Manter o correspondente processo administrativo devidamente organizado, arquivando todos os documentos relevantes relativos à execução do contrato e registrando nos autos os fatos ocorridos a fim de documentá-los;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato, manifestando-se por escrito a respeito da necessidade de prorrogação do prazo contratual ou à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação;

V - Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

VI - Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada exigidas no certame licitatório, oficiando à Contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

VII - Solicitar da Contratada, formalmente, todo e qualquer documento que entender necessário para o acompanhamento regular da execução do contrato;

VIII - Emitir pareceres e/ou relatórios técnicos, se necessário, como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões relativas ao contrato;

IX - Iniciar e dar andamento a procedimentos de alteração contratual, instruindo o processo com os documentos e justificativas necessários bem como submetê-lo ao conhecimento da autoridade superior, sempre quando houver;

X - Notificar a Contratada formalmente quando forem constatados inadimplementos contratuais, estabelecendo-se prazo razoável para sua solução;

XI - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à autoridade superior, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a execução do objeto da contratação;

XII - Encaminhar à unidade responsável ou à autoridade superior, conforme for o caso, para conhecimento e providências, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis não puder solucionar;

XIII - Anexar ao respectivo processo as anotações relativas às ocorrências registradas durante a execução do contrato, bem como adotar as providências cabíveis visando o saneamento de eventuais falhas da execução contratual; e

XIV - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

Art. 3º. Registrar ciência na presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 03/05/2024, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59775245** e o código CRC **8F97991B**.

RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO -
PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 º ANDAR ALA LESTE



Referência:
Processo nº 202319222002096



SEI 59775245



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Termo de Colaboração nº 6/2024 - RETOMADA

Processo nº 202319222002096

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL - IDESA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.409.580/0001-38, por interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Ala Oeste, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, **Sr. CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, RG: 3100305 SSP GO, inscrito no CPF sob o nº 587.145.881-53, residente e domiciliado no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 23.357 no dia 04/08/2020, e a Organização da Sociedade Civil (OSC) IDESA BRASIL - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental, inscrita(o) no CNPJ sob nº 04.936.953/0001-17, com sede à Av. 85, nº 1760, Qd. G20, Lt 11E, sala 104, Galeria Marista Center Mall, Setor Marista, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada(o) pelo(a) Presidente **PAULO D' ÁVILA FERREIRA**, brasileiro, RG 258.485 SSP-GO, CPF 125.567.181-53, residente e domiciliado à Rua R-3, Qd R-5, lote 29, casa 02, Setor Oeste, Goiânia-GO, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 02/2024, aberto em 11/04/2024, nos

termos da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, homologado pela Secretaria de Estado da Retomada, em 06/05/2024, tudo constante do processo administrativo nº 202319222002096 das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 02/2024-SER, tem por objeto a parceria para realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização da Temporada do Araguaia 2024 "Mais Araguaia 2024", conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (56897619), e demais documentos do processo administrativo nº 202319222002096 o qual integra o presente instrumento.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726 /2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DA SECRETÁRIA DA RETOMADA:

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

3.1.1. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso previsto.

3.1.2. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido.

3.1.3. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizando diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

3.1.4. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.

3.1.5. Analisar os relatórios de execução do objeto.

3.1.6. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56 e 57 do Decreto nº 8.726/2016.

3.1.7. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726/2016.

3.1.8. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726/2016.

3.1.9. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

3.1.10. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.

3.1.11. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014.

3.1.12. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente

recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

3.1.13. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726/2016.

3.1.14. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Termo de Colaboração.

3.1.15. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração.

3.1.16. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração.

3.1.17. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

3.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

3.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto n. 8.726, de 2016.

3.2.2. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades.

3.2.3. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na

instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

3.2.4. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014.

3.2.5. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726/2016.

3.2.6. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

3.2.7. Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 e do capítulo IV, do Decreto nº 8.726, de 2016.

3.2.8. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.

3.2.9. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas.

3.2.10. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

3.2.10.1. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado.

3.2.10.2. Garantir sua guarda e manutenção.

3.2.10.3. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer.

3.2.10.4. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens.

3.2.10.5. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC.

3.2.10.6. Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

3.2.11. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

3.2.12. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

3.2.13. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.2.14. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

3.2.15. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016.

3.2.16. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

3.2.17. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.2.18. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida

neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

3.2.19. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014.

3.2.20. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014.

3.2.21. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

3.2.22 A OSC deverá adotar todas as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos, quando necessário.

3.3 CONTRAPARTIDA

3.3.1 Organização da Sociedade Civil que firmar a colaboração deverá:

3.3.1.1 garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem quando for o caso;

3.3.1.2 apresentar relatório do impacto socioeconômico, com o quantitativo de emprego e renda gerados durante o período de execução do Projeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados o valor de R\$ 4.598.730,82 (quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), que correrão à conta do

orçamento vigente: Programa e Ação: 2024.42.01.11.691.1054.3254.03, DUEOF/Empenho nº. 2024.4201.025.00006 e 2024.4201.042.00002 datado de 16/05/2024. As despesas relativas a exercício futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A Secretaria de Estado da Retomada transferirá os recursos conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública estadual quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

5.4.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.4.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

5.4.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo

improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

6.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

6.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

6.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

6.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

6.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6.3. Realizar os pagamentos mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e

serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública estadual.

7.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726/2016, quando for o caso.

7.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.4.. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

7.4.1. Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

7.4.2. Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

7.5. É vedado à OSC:

7.5.1. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.5.2. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Secretaria de Estado da Retomada, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.5.3. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

7.6. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto nº 8.726,/2016:

8.1.1. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;

8.1.2. De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

9.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

9.3.. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

9.3.1. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e

avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, (art. 59 da Lei nº 13.019 de 2014).

9.3.2. Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726/ 2016).

9.3.4. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019/ 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726/2016).

9.3.5. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014).

9.3.6. Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014).

9.3.7. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726/2016).

9.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

9.5. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios.

9.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

9.7. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de

fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

9.8 Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública estadual (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726/2016). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019/2014).

10. CLÁUSULA DECIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726/2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e dos termos do plano de trabalho.

10.2.. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias uteis, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

10.4.1. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

10.4.2. Descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

10.4.3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

10.4.4. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

10.4.5. O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726/ 2016); e

10.4.6. A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726/2016.

10.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

10.5.1. Dos resultados alcançados e seus benefícios;

10.5.2. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

10.5.3. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

10.6. As informações de que trata a cláusula 10.5 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.7. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará o Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório de visita técnica in loco, quando houver.

10.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726/2016, devendo mencionar os elementos referidos na cláusula 10.5.

10.9. Na hipótese de a análise de que trata a cláusula 10.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC conforme

previsto no Inciso II, artigo 65, Decreto nº 8.726/2016.

10.10. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

10.10.1. A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

10.10.2. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

10.10.3. O extrato da conta bancária específica;

10.10.4. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

10.10.5. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

10.10.6. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

10.11. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726/2016; e a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

10.12. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019/2014).

10.13. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

10.13.1. Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

10.13.2. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

10.13.3 Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.14. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726/2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

10.15. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

10.16. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

10.16.1. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará ao Secretário de Estado da Retomada, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

10.16.2. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.17. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

10.17.1. No caso de aprovação com ressalvas na prestação de contas, notificar em caráter preventivo a OSC e considerar a emenda na eventual aplicação de sanções.

10.17.2. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

10.17.2.1. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

10.17.2.2. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019/ 2014.

10.18. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata clausula 10.17.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado da Retomada. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

10.19. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

10.19.1. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

10.19.2. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

10.19.3. Inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL).

10.20. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

10.21. O transcurso do prazo definido no item anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas, não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

10.22. Se o transcurso do prazo definido no item 10.20, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística - IBGE.

10.23. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria de Estado da Retomada, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.2 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.5 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade

decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

12.2. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.3. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.3.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.3.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.3.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

13.1 O Prestador Beneficiário deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, o Programa de Integridade ou Compliance exigido na Lei Estadual nº 20.489/2019.

13.2 O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

13.3 O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

13.4 O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I. padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

II. treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

III. análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV. registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V. controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI. procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII. independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII. canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

IX. medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X. procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI. ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza. 17.5 Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

13.5 A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

13.6 A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

13.7 A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação.

13.8 O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

13.9 Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

15.1.1. As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou viam e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

15.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E FORO

16.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16.2 O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluindo qualquer outro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

PAULO D'ÁVILA FERREIRA

Presidente

Organização da Sociedade Civil (OSC) IDESA BRASIL - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 17/05/2024, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo d'Ávila Ferreira, Usuário**



Externo, em 17/05/2024, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60323327** e o código CRC **9B4BA317**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-
095 - .



Referência: Processo nº 202319222002096



SEI 60323327

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

1- PROPONENTE – OSC.

1.1 Órgão/Entidade Proponente: Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental – IDESA		1.2 CNPJ: 04.936.953/0001-17	
1.3 Endereço Rua C-165, nº. 481, Qd. 386, Lt. 3, Bl. 1, Salas 2 e 3 – Setor Jardim América			
1.4 Cidade: Goiânia	1.5 UF: GO	1.6 CEP: 74160-010	1.7 DDD/Telefone: 62 9 9972-7953 1.8 E-mail: paulo@idesabrasil.org.br 1.9 Site: www.idesabrasil.org.br
1.10 Nome do Responsável (Presidente da OSC): Paulo d'Ávila Ferreira		1.11 CPF: 125.567.181-53 1.12 C.I (Órgão Expedidor): 258.485 SSP-GO	
1.13 Endereço: Rua R-3, Qd. R-5, Lt.29 Casa 2, Setor Oeste			
1.14 Cidade: Goiânia	1.15 UF: GO	1.16 CEP: 74125-040	DDD/Telefone: 62 9 9972-7953 E-mail: paulodavilaboxexa@gmail.com Site:

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto: Mais Araguaia 2024	2.2 Período de Execução: Início (Previsão em dia/mês/ano): 01/05/2024 Término (Previsão em dia/mês/ano): 30/11/2024
2.2 Identificação do Objeto: <p>Realizar a Temporada do Mais Araguaia nas cidades goianas de Aruanã, Aragarças, Britânia, Nova Crixás e São Miguel do Araguaia, com shows e demais atividades durante os meses de julho a setembro de 2024, e ações de desenvolvimento sustentável após a finalização da temporada.</p> <p>Objetivos gerais:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Apoiar e realizar o Mais Araguaia 2024 em 5 Municípios (Aruanã, Aragarças, Britânia, Nova Crixás e São Miguel do Araguaia), dos meses de abril a setembro de 2024, com estrutura de palco, som, iluminação, tendas e banheiros container, conforme descrito neste projeto e de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada, na forma do Anexo VI (56897390), que será ratificado pela Secretaria de Estado da Retomada posteriormente;2. Garantir toda a infraestrutura necessária para a realização dos eventos, com estruturas, insumos e demais itens necessários para execução das ações e atrações;3. Movimentar as economias locais através do incentivo do empreendedorismo gastronômico, mercadológico e hoteleiro (feira de economia criativa);	

4. Difundir, mediante a realização de feiras de economia criativa, a se implementar pós-temporada, promovendo as expressões culturais locais a nível nacional relacionadas à cultura, artesanato e gastronomia, através de uma divulgação voltada para o público nacional;
5. Promover os Municípios detentores como potencial destino turístico regional e nacional através da economia, cultura e lazer.
6. Promover shows regionais e nacionais durante o mês de julho na cidade de Aruanã.

Objetivos Específicos:

Para facilitar a compreensão de nossas propostas de atividades teremos como referência para a elaboração de nossos objetivos específicos os próprios **objetivos específicos** descritos no edital de chamamento, com **acréscimo de mais alguns propostos por nós**. Dividimos nossos objetivos em dois grupos, sendo o primeiro grupo de caráter **qualitativo**, que terá sua aferição a partir de pesquisa realizada durante o festival, e o segundo grupo de caráter **objetivo**, que será definido e mensurado a partir de comprovação apresentada em relatório técnico final.

Objetivos específicos de caráter qualitativo:

1. Projetar o Estado de Goiás nacionalmente;
2. Ampliar os canais para difusão dos valores goianos culturais;
3. Fomentar a produção musical local e regional, através da participação de artistas regionais do estado em shows, e artistas locais nas feiras de economia criativa;
4. Despertar o interesse da mídia nacional para o turismo cultural em Goiás, conforme plano de divulgação apresentado;
5. Ampliar o mercado de trabalho artístico, apoiando a demanda musical através de apresentações de cantores, bandas e DJs de nível regional e nacional;
6. Elaborar a programação de forma a colaborar para a atração de público proporcionando incremento de renda;
7. Promover a identificação visual eficaz e ampla para o evento, de forma que os turistas/moradores possam se localizar dentro das cidades e identificarem os espaços onde ocorrem as atividades da programação;
8. Finalizar a programação dos shows e demais atividades obedecendo aos horários e as condutas de ordem pública dos municípios;
9. Contribuir com a descentralização e a democratização das atividades culturais, levando shows para cidades afastadas dos grandes centros / capitais.
10. Fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e para a segurança dos participantes;
11. Fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;
12. Promover as expressões culturais locais a nível nacional relacionadas à cultura, artesanato e gastronomia;
13. Garantir a produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia2024;
14. Priorizar a mão-de-obra local para a contratação dos serviços;

Quanto aos objetivos específicos que podem ser mensurados objetivamente propomos:

1. Realizar **as palestras e oficinas preparatórias para a feira de economia criativa em cada um dos 5 municípios**, conforme descrito anteriormente, com o **Coletivo Centopeia**, visando alcançar o público morador de cada uma das cidades e promover o empreendedorismo local;

2. Assegurar a todos os Municípios selecionados as estruturas necessárias para a realização das feiras de economia criativa, incluindo tendas, barracas, stands, internet de alta performance, técnicos, pessoal de apoio, serviços gerais e demais equipamentos necessários para execução das feiras;
3. Contribuir para o fortalecimento da cultura local, oferecendo a artistas e trabalhadores da cultura de todos os municípios contemplados com a Temporada Mais Araguaia 2024 **oficinas de formatação de projetos culturais**, para que possam entender e se preparar para elaborar projetos de leis de incentivo;
4. Garantir o empreendimento das feiras de economia criativa, em cada Município, após a conclusão dos eventos principais, sendo estes considerados as apresentações artísticas, considerando-o como pós-evento;
5. Produzir e executar as **feiras de artesanato e gastronomia** em cada um dos 5 municípios contemplados, conforme planejamento detalhado anteriormente;
6. Contratação dos shows regionais e nacionais para a realização do Mais Araguaia 2024, conforme programação a ser aprovada pela Secretaria da Retomada;
7. Realizar pesquisa de perfil e opinião e elaborar **relatório técnico de resultados** do evento, sendo que os **municípios com maior investimento por parte do projeto obterão maior número de questionários aplicados** e realização de entrevistas com representantes de entidades do setor de turismo;
8. Pagar encargos referentes aos direitos autorais e conexos, inclusive ECAD, taxas e licenciamentos, ARTs, conforme o caso, desde que necessários para a execução do objeto.
9. Promover ações que contribuem com as políticas de geração de emprego e renda nas cidades em que será realizada a Temporada Mais Araguaia, através dos shows, feiras de economia criativa e elaboração de projetos de leis de incentivo e feiras de artesanato e gastronomia.
10. Fornecer toda a estrutura necessária para a realização da Temporada Mais Araguaia na parte de shows (palco, som, luz, projeção, camarins, tendas, banheiros químicos container e PCD, gradil, barricada, painel de LED, internet de alta velocidade e demais insumos), conforme descrito neste projeto (**anexo 2 - infraestrutura**).
11. Fornecer toda a equipe e serviços necessários para a realização da Temporada Mais Araguaia, (equipe de produção, equipe técnica, equipe de segurança, equipe de limpeza, serviços logísticos, contratação de hospedagem, fornecimento de alimentação, apresentador, tradutor de libras, etc.) para o trabalho em todas as cidades previstas;
12. Garantir que toda a estrutura esteja de acordo com as normas técnicas de segurança dos artistas, da equipe e do público;
13. Promover e incentivar o turismo na região do Vale do Araguaia, através da realização de ações culturais, ecológicas, gastronômicas e de segurança, e projetando os municípios como potenciais destinos turísticos;
14. Promover e incentivar a tradição e a cultura goiana, através da promoção de ações com artistas locais e regionais (shows, artesanato, gastronomia), conforme descrito nos itens acima;

15. Como **contrapartida**, incentivar a conservação e a preservação do meio ambiente, através de estrutura para o correto descarte e reaproveitamento do lixo produzido durante a temporada (**Anexo 4 - controle de resíduos**);
16. Auxílio na divulgação da Temporada em conjunto com a Comunicação do Governo de Goiás, por meio da Comunicação Setorial da Secretaria de Estado da Retomada, organizando a divulgação do evento em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais, tanto nacionais quanto regionais; (**Anexo 3 - Plano de comunicação**);
17. Distribuir "**Press Kit**" para a imprensa para estabelecer um relacionamento positivo com os jornalistas: Ecobag, folder, contendo a programação do evento: pasta, bloco de anotação e caneta;
18. Fornecimento de brindes personalizados com as características de Goiás (**anexo 7 - brindes**);
19. Registrar todas as atividades da Temporada Mais Araguaia em **fotos e vídeos, em tempo real para divulgação** e também para compor a prestação de contas e arquivo de material para divulgação de projetos do Governo do Estado de Goiás;
20. Produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia 2024, contextualizando a participação dos comerciantes locais, os pontos turísticos e os turistas, **segundo o manual de marcas do Estado de Goiás**;
21. Salvar o patrimônio imaterial local, através da escolha de locais e da montagem de estruturas que preservem as construções das cidades;
22. Difundir as expressões culturais locais, regionais e nacionais, através da promoção de shows, feiras de economia criativa, feiras de artesanato, experiências gastronômicas, etc.;
23. Promover **medidas de inclusão e acessibilidade**, com estrutura para recepcionar, atender e acomodar portadores de deficiência física, idosos, gestantes e pessoas com crianças de colo, bem como realizando **tradução em libras** com um profissional que não apenas realiza a tradução, mas a interpretação do conteúdo dos shows;
24. Fazer a Neutralização da emissão de gases de efeito estufa (GEE), conforme previsto no **Anexo 5 - neutralização das emissões de GEE (gases de efeito estufa)**;
25. Contratar um **seguro de responsabilidade civil para o evento**, conforme descrito anteriormente;
26. Disponibilizar 2 cubos com identidade visual característica para funcionar como **espaço instagramável** para o evento;
27. Realizar a prestação de contas do projeto, conforme previsão do Termo de Colaboração, e de realização (fotos, vídeos, relatórios, clipping, gráficos de alcance de mídias digitais, etc.);

Como **critérios de avaliação de desempenho e indicadores de resultado** para este projeto, entendemos ser possível esta avaliação em alguns quesitos, que são:

1. Cumprimento dos objetivos propostos acima, do item 1 ao item 41, explicando em detalhes quando algum item lá presente não foi ou não pôde ser executado conforme o previsto;
2. Realização da abertura oficial do evento conforme orientação da Secretaria da Retomada;

3. Realização das feiras de economia criativa em cada uma das cinco cidades contempladas no projeto;
4. Produção do kit gráfico, conforme **itens e quantidades previstas no anexo 6 – kit gráfico e material de divulgação**;
5. Montagem de infraestrutura nas 5 cidades do evento, conforme detalhamento do plano de trabalho aprovado para execução;
6. Execução e entrega de material fotográfico e videográfico de registro **de cada evento** via link digital;
7. Contratar um seguro de responsabilidade civil para o evento;
8. Disponibilização de internet rápida nos eventos;
9. Realização dos shows sendo 6 shows nacionais, 14 shows regionais e 14 participações de DJs regionais, conforme quantitativos da programação aprovada para o evento;
10. Realização da pesquisa de opinião com empresários locais;
11. Entrega da prestação de contas e relatório de acompanhamento do projeto;
12. Qualidade do trabalho de produção do evento, nas suas mais variadas ações, devendo este trabalho atender de forma satisfatória todas as necessidades para realização do Mais Araguaia 2024 e suas ações, seja onde forem, desde que conforme proposto e previsto neste plano de trabalho, ou alterado de forma a atender às especificações do Termo de Colaboração.

A qualidade do trabalho poderá ser medida também pela **avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação**, que atuará nos termos do art. 58 e 59 da Lei nº 13019/2014 e art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016, sendo responsável pelo monitoramento da parceria, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

2.3 Razões da proposição e interesse público na sua realização:

O objetivo do Mais Araguaia é promover e incentivar o turismo, a tradição e cultura goiana, além de incentivar a conservação e preservação do meio ambiente, levando, por meio de Termo de Colaboração, estruturas e insumos necessários para a realização das festividades. A iniciativa, além de promover a cultura tradicionais e salvaguardar manifestações do patrimônio imaterial, também visa movimentar as economias locais através do incentivo a cultura e ao turismo regional

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 Meta	3.2 Etapa ou fase	3.3 Especificação localidade	3.4 Indicador físico		3.5 Duração	
			3.5 Und	3.6 Qtde	3.7 Início	3.8 Término
ESTA PLANILHA ESTÁ EM ANEXO						

4 – PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

4.1 Serviço ou bem adquirido	4.2 Und	4.3 Qtde	4.4 Valor Unitário	4.5 Valor Parcial	4.6 Concedente	4.7 Proponente
ESTA PLANILHA ESTÁ EM ANEXO						

4.8 SUB TOTAL	R\$ 4.598.730,92
----------------------	-------------------------

4.9 TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONETE)	R\$ 4.598.730,92
---	-------------------------

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1 – CONCEDENTE (REPASSE)

5.2 META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Exercício de 2024	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Desembolso 1.000.000,00	Desembolso 2.000.000,00

5.3 META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício de 2024	Desembolso 1.598.730,82	Não se aplica				

6.1 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

6.2 META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Exercício de 2024	Não se aplica					

6.3 META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício de 2024	Não se aplica					

7 – OBSERVAÇÕES GERAIS

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar a Secretaria de Estado de Cultura de Goiás que:

- a) A OSC informará à Secretaria de Estado de Cultura de Goiás, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- b) A OSC irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto da parceria.
- c) A OSC irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Termo de Colaboração a ser firmado.
- d) A OSC não incorre em nenhuma das vedações, naquilo que não for incompatível com a Lei 13.019/14.
- e) A OSC possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado de Cultura de Goiás não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- f) A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração públicos estaduais ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado de Cultura de Goiás ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- g) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei Federal nº 13.019/14)
- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Entidade (NOME DA ENTIDADE) não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- i) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- j) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei Federal nº 13.019/2014.
- k) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado de Cultura quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.
- l) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 02 dias úteis do envio.
- m) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

PAULO D AVILA
FERREIRA:1255
6718153

Digitally signed by
PAULO D AVILA
FERREIRA:12556718153
Date: 2024.04.24 12:09:31
-03'00'

Goiânia, 24 de abril de 2024

Paulo d'Ávila Ferreira
Presidente

9 – APROVAÇÕES PELA CONCEDENTE (SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA)

() DEFERIDO

() INDEFERIDO

Comissão de Seleção e Monitoramento:

Membro 1

Membro 2

Membro 3

Membro 4

Membro 5

Secretaria de Estado de cultura:

CEŠAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
Secretária de Estado da Retomada